

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

# Diário Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.717

BELEM - QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1986

## Abrio: tomou posse a nova diretoria

Em solenidade realizada ontem, foi empossada pelo atual Diretor Presidente do órgão Nazir Rachid, a nova Diretoria da Associação Beneficente e Recreativa Imprensa Oficial - ABRIO, recentemente eleita.

O ato teve lugar no auditório da Imprensa Oficial, presentes todos os funcionários da empresa, que a partir de então viram iniciando mandato à frente dessa entidade benéfica - recreativa o funcionário Paulo César Fonseca.

A atual diretoria da ABRI, além do Presidente, é composta dos seguintes servidores da Imprensa Oficial: Vice-Presidente, Ocimar Moreira; secretários, Alberto e Ilza-Nete; tesoureiras, Maria Augusta e Suladi; diretores de esporte, Raimundo Freitas e Mário Sérgio; assessores de esporte, José Roberto e Antônio Silva; diretores de patrimônio, José Trindade e Domingos Botelho; diretor social, Edevaldo Sales; diretores de relações públicas, Reynaldo Magalhães e Carlos Queiróz; diretores do Departamento Feminino, Rosa Martins e Consuelo Chagas; assessor jurídico, Rubens José Gomes de Lima e Conselho Fiscal, Ribamar Castro, José Ilidone e Antônio Carlos Castro.

Ao ser empossado, o novo presidente da ABRI agradeceu pela confiança que lhe foi depositada e traçou sua diretriz para seu tempo de mandato, contando com a ajuda dos demais eleitos. Também agradeceu o apoio moral e financeiro dado à ABRI pelo jornalista Gilberto Danin, o tempo que esteve como diretor-presidente da Autarquia.

### A CIPA

Na mesma oportunidade, foi empossada a nova diretoria da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Cipa, composta de Rubens José Gomes de Lima, Terezinha de Jesus Campos Costa, José de Ribamar Castro e Ivanildo de Oliveira Soares, como representantes titulares do empregador e Manoel Benedito Oliveira, Raimundo Freitas da Custa, Carlos Esdras de Almeida e Léa Virgínia de Vasconcelos, como representantes do empregado.

Na área de telecomunicações foi decisiva a ação do Governo Jader Barbalho, que possibilitou expandir o sistema de retransmissão de sinais de televisão, através da Funtelpa a todas as redes municipais que não eram atendidas por esse serviço, das quais 17 foram contempladas somente no ano de 1985. Convém destacar, dentre os importantes avanços obtidos nesse setor, a implantação da Televisão Educativa - TVE e de uma estação de rádio em Frequência Modulada - FM. Com essas iniciativas, o atual governo vem promovendo a integração das mais distantes regiões do território paraense, propiciando a reversão da crescente ameaça separatista que vinha se manifestando no Sul do Estado, estimulada pelo isolamento cultural em que se encontrava as populações ali residentes.

### A FUNTELPA

O Governo do Estado do Pará vem atuando no setor através da Fundação de Telecomunicações do Pará (FUTELPA), que tem sob sua responsabilidade a administração do Sistema Estadual de Repetição e Retransmissão de Sinais de Televisão bem como o Sistema de Radiodifusão Educativa.

Para desenvolver sua programação, a FUNTELPA contou com recursos da ordem de Cz\$ 13,829 bilhões, oriundos integralmente do Governo Estadual, destinando-se cerca de 43% à manutenção das suas atividades e 57% para investimentos.

Da atuação da FUNTELPA no exercício de 85 vale destacar a implantação de uma Estação de Rádio em Fre-

quência Modulada e de uma Estação Retransmissora de Televisão Educativa, que retransmite, simultaneamente, programação da TVE do Rio de Janeiro, mobilizando recursos da ordem de Cz\$ 3,182 bilhões.

Esses projetos, beneficiando toda a população da Região Metropolitana de Belém, tem alcançado ampla repercussão no meio cultural paraense, face à sua programação eminentemente educativa e sem retorno comercial.

### OS PROJETOS

Além desses projetos, a FUNTELPA cumpriu uma política de interiorização e aperfeiçoamento do Sistema Integrado Estadual de Retransmissoras de Tele-

visão, executou, no exercício de 1985, os seguintes projetos:

1) Implantação de Retransmissoras de Televisão, nos Municípios de Afuá, Anajás, Aveiro, Chaves, Cachoeira do Arari, Curralinho, Faro, Gurupá, Itupiranga, Muaná, Porto de Moz, Santa Cruz do Arari, Santana do Araguaia e nas localidades Vila Ururá e Vila Vitória, nos Municípios de Prainha e Altamira, respectivamente, mobilizando recursos no valor de Cz\$ 4,064 bilhões.

2) Instalação de Sistema de Recepção, via satélite, nos Municípios de Salinópolis, Breves e Cametá, com investimentos de Cz\$ 144 milhões.

3) Troca de equipamentos das Retransmissoras de Televisão,

nos Municípios de Bragança, Castanhal e Obidos, com aplicação de recursos de Cz\$ 483 milhões.

4) Implantação de uma Receptora e recuperação da Retransmissora de Oriximiná, com investimentos de Cz\$ 50 milhões.

Com essa programação, ao se acrescentar ao Sistema Integrado Estadual de Retransmissoras de Televisão, os sistemas particulares, cerca de 100% das sedes dos municípios paraenses, foram beneficiados com os sinais de som e imagem, rompendo-se assim a barreira de comunicação que isolava grande parte da população dispersa pelo vasto território paraense, dos importantes fatos da vida econômica e social do país.



BELÉM - QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1986

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.717

GOVERNADOR DO ESTADO  
JÁDER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

*Educação*  
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO****PORTARIAS**

Da Casa Militar da Governadoria, Das Secretarias de Estado de Administração e Obras Públicas

**EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO.**

Do ITERPA

**ATOS, EDITAL, RESOLUÇÃO E PORTARIA**

Do Tribunal Regional Eleitoral

**CONCURSO PÚBLICO — PORTARIA**

Da Repartição Criminal

**RELATÓRIOS E BALANÇOS**

De Diversas Firmas

**1 CADERNO**

24 Páginas



Quarta-feira, 16

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA N. 016/86 - CMG DE 11 DE ABRIL DE 1986

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1985, no período de 14.04 a 13.05.86, ao servidor Waldemar Teixeira, Auxiliar I, lotado na Divisão de Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 11 de abril de 1986.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel. PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. - n. 13587)

## SECRETARIA

### ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 542 DE 15 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e

Considerando os termos do Proc. nº 00556/86-SEAD.

R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Casa do Pará no Estado do Rio de Janeiro, NILCE DE AMORIM NEY, cônjugue do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria do Estado de Educação-Capital, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de abril de 1986

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

## ANÚNCIOS

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(10ª edição — 1986)  
(formato bolso)

- Texto constitucional vigente consolidado (Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e as alterações feitas pelas Emendas Const. nrs. 2, de 1972, a 27 de 1985).
- Notas explicativas das alterações com as redações anteriores.
- Minucioso Índice temático.

406 páginas  
Preço: CZ\$ 10,00

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (Anexo I — 22º andar).

Encorramos mediante vale postal ou cheque viado pagável em Brasília, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. (Brasília, DF — CEP: 70.160).

Atende-se também pelo reembolso postal.

COMPANHIA REAL AGRUINDUSTRIAL

C.G.C. nº 04.340.709/0001-97

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 de abril corrente, às 17:00 horas na sede social, à Avenida Maceió Barata, 505, neste Capital, a fim de deliberarem sobre Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho de Administração, obtendo:

- Elevação do limite do atual capital autorizado, representado por 7.866.627.700 ações, do valor nominal de CZ\$ 0,00398, das quais 2.154.118.020 ordinárias... 4.500.000.000 preferenciais Classe "A" e 1.212.509.880 preferenciais Classe "B", em mala até 4.462.297.500 ações, sendo 411.871.000 ordinárias e 262.828.500 preferenciais Classe "B"; e 3.787.800.000 Preferenciais Classe "A".
- Fixação do preço nominal condicões de emissão;
- Correspondente reforma do Estatuto Social.

Belém, 04 de abril de 1986

Paulo José Ernesto Coelho  
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 06551-Reg. nº 18.203-Dias 14, 15 e 16.04.86)

FAZENDAS REUNIDAS VATICANO S/A

CGC/MF: 04.980.428/0001-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: FICAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA SÉDE SOCIAL SITIO À RODOVIA BR 010, KM 1602, EM PAÇAÇOPIM-PA, ÀS 9:00 HORAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 1986, A FIM DE DELIBERAREM O SEGUINTE: A) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO; B) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. BELÉM-PA, 11 DE ABRIL DE 1986. A) A DIRETORIA;

(T. nº 06584-Reg. nº 18.217-Dias 14, 15 e 16.04.86)

## DIÁRIO OFICIAL

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A.  
CCGM Nº 05.426.630/0001-46  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de abril de 1986, às 10 horas, na sede social à Fazenda Grão Pará S/A, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para de liberarem sobre:

- aumento do Capital de CZ\$ 3.680.000,00 (três milhões seis centos e oitenta mil cruzados) para CZ\$ 5.193.952,00 (cinco milhões cento e noventa e três mil novecentos e cinquenta e dois cruzados), mediante emissão de 32.912.000 novas ações preferenciais classe "C", no valor nominal de CZ\$ 0,046, para a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme autorização OF.GS-000964/86, de 03.04.86, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.
- alteração do Artigo 50 do Estatuto Social; e
- outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 10 de abril de 1986  
ROBERTO B. PEREIRA DE ALMEIDA Fº  
Presidente

(T. nº 06579-Reg. nº 18.202-Dias 14,15 e 16.04.86)

AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A  
CGC (MF) 04.334.488/0001-44  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta empresa a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1986, às 10:00 horas na sede social à Trav. Rui Barbosa 403, em Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Exame, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, encerradas no dia 31 de Dezembro de 1985;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Aprovar correção da expressão monetária do capital social de que trata o artigo 167 da lei 6.404/76;
- Elevação do Capital Autorizado é Alteração do Art.50 do Estatuto Social

II-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Aumento do Capital Social autorizado e consequente Alteração do Art.50 do Estatuto Social;
- O que ocorrer.

Achan-se à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 26 de março de 1986  
FRANCISCO FERNANDO DACIEN LOBATO  
Presidente do Conselho de Administração  
CPF 000.909.562-49

FAZENDA SANTA CLARA S/A  
CGC (MF) nº 05.133.624/0001-09  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS

Estão convidados os Senhores Acionistas a comparecerem a sede social da empresa, situada nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, na Travessa 15 de novembro nº 251, a fim de: I) Examinarem, a partir desta data, e na extensão que considerarem ne cessária, os documentos mencionados nos itens I, e II, do artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985, e deles obterem cópias; II) participarem da Assembleia Geral Ordinária, às 11:00 horas do dia 30 de abril de 1986 e que obedecerá à seguinte Ordem do Dia. a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e do aumento do capital social realizado, com a consequente distribuição de ações novas; c) Elevação do capital social autorizado, com a consequente alteração redacional do art.5º dos Estatutos Sociais da Companhia.

Santarém-PA, 26 de março de 1986

GALDINO FLAVIO DE ALMEIDA  
CPF (MF) 001.493.902-97

Presidente do Conselho de Administração

JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A-JUTASA  
CGC (MF) nº 05.712.112/0001-99  
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, serem realizadas cumulativamente às 14:00 horas do dia 30 de abril de 1986, na sede social da Empresa, na Av. Tapajós 1053, Santarém-Pará, respeitadas as competências respectivas, sobre:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985;
- Aprovar a correção monetária do capital social;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- Deliberar sobre o aumento de capital social pela capitalização de créditos e utilização de reservas;
- Outros assuntos de interesse social.

Santarém, 14 de abril de 1986  
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

(T. nº 06531 - Reg. nº 18.232 - Dias: 15, 16 e 17.04.86)

ARAUAYA AGRÍCOLA E COMERCIAL S/A-CGC/NF: 04.371.159/0001-73  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: FICAM CONVOCADOS OS SRS. ACIONISTAS A SE REUNIREM EN

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA SÉDE SOCIAL SITIO À TRAV. QUINTINO BOCAIUVA Nº 955, EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ, ÀS 09:00 HORAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 1986, A FIM DE DELIBERAREM O SEGUINTE: A) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO; B) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. BELÉM-PA, 11 DE ABRIL DE 1986. A) A DIRETORIA.

(T. nº 06583 Reg. nº 18215 Dias 14, 15 e 16.04.86)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL  
(COMPANHIA ABERTA)  
(CVM-RP/E-71/3663)  
CGC 05.389.812/0001-94

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da companhia, a ser realizada às 10:00 horas do dia 25 do mês de abril em curso, na sede social, localizada na Avenida Presidente Vargas, 4267, na cidade de Castanhal (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: (1) modificação do exercício social, para que coincida com o ano civil; (2) alteração do estatuto da sociedade, a fim de registrar o novo exercício social, bem como para adequá-lo às normas do Decreto-Lei nº 2.284/86; (3) incorporação da sociedade Máquinas Castanhal S.A.; (4) o que ocorrer.

Castanhal(PA), 03 de abril de 1986.

(a) OSCAR FARIA PACHALCO BORGES  
Presidente do Conselho de Administração

T.º 06580-Reg.º 18.210-Dia 1

ABRIL - 1986 - 3  
0291

PERFUMARIA PHEBO S/A - C.G.C. nº 04.911.095/0001-56  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO  
GEMEC-RCA-200/76-214

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO.

Convocamos os Senhores Acionistas desta sociedade, para se reunirem em nossa sede social à Trav. Quintino Bocaiúva, nº 663/687, nesta Capital, no dia 25 de Abril de 1986, às 16:00 horas, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I - ORDINARIAMENTE. a) - exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1985; b) - deliberar sobre a destinação do Lucro líquido do Exercício e a Distribuição de Dividendos c) - deliberar sobre o valor dos dividendos, participação dos empregados e dos administradores, serão pagos convertendo o seu valor a partir de CZ\$ 1.000 para CZ\$1,00, ou se deflacionados na forma prevista no Decreto Lei nº 2284/86; d) - fixação dos honorários do Conselho de Administração e Diretoria em razão da extinção da ORTN, medida anteriormente utilizada; e) - eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários f) - aprovação da correção da expressão monetária do capital (Art.167 da Lei nº 6.404/76) e a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social, pela incorporação da reserva da correção monetária de capital, no valor de Cr\$69.172.532.820,90, elevando-se o capital social de Cr\$ 31.532.069.182,55 para Cr\$100.704.602.003,45, que será convertido na forma do Decreto Lei nº 2284/86 em CZ\$ 100.704.602,00, e o valor nominal das ações passa de Cr\$ 93,95 para Cr\$ 300,05, convertendo o referido valor nominal na forma do Decreto Lei citado para CZ\$300,05, por 1.000(mil) ações; II - EXTRAORDINARIAMENTE. a) - proposta do Conselho de Administração para aumento de capital social com a incorporação da reserva referente à isenção do Imposto de Renda (a apurar) do exercício de 1.986, ano base 1.985 b) - aprovação da correção da expressão monetária do capital social, a ser aprovada na AGO realizada nesta mesma data. A referida isenção foi criada pelo Art. 19. da Lei nº 5174/66; b) - alteração do Artigo 5º do Estatuto Social em razão do aumento de capital em função das propostas anteriores desde que devidamente aprovadas; c) - outros assuntos de interesse social. OBS: Esta dispensada a publicação dos anúncios de que trata o "Caput", do Art. 133, pela publicação dos documentos nos órgãos da imprensa, com mais de 1 (hum) mês de antecedência, conforme prevê o parágrafo 5º do referido Artigo. Belém, 14 de Abril de 1.986 - MARIO GOUVEIA SANTIAGO - Presidente do Conselho de Administração.

(T. N.º 06582 Reg. n.º 18219 Dias 14, 15 e 16.04.86)

AGROPECUÁRIA JOATÃO S/A

CGC.MF. Nº 04.792.537/0001-92

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de Abril de 1986, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 15º Andar - Sala 1.514, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Apreciação, discussão e votação do Relatório do Órgão de Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.85;
- Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honor

AGROPASTORIL MURRAH S/A-AGRONURRAH - CGC/HF: 04.855.522/0001-46

RELATÓRIO DA DIRETORIA. SENHORES ACIONISTAS: CUMPRIMOS DISPOSITIVOS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS, APRESENTAMOS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.85. PERMANECENDO AO DISPOR DOS SRS. PARA QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS. A) A DIRETORIA.

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.85

ATIVO	1.984	1.985	PASSIVO	1.984	1.985
ATIVO CIRCULANTE	1.526.701	49.651.831	PASSIVO CIRCULANTE	6.507.252	47.956.295
DISPONIBILIDADES	1.526.701	651.831	OBRIG. A RECOLHER	404.929	1.075.944
CREDITOS		49.000.000	OUTRAS OBRIG. A RECOLHER	6.102.323	28.527.600
ATIVO PERMANENTE	373.551.631	1.447.173.552	CONTAS A PAGAR	-	6.951.410
INOBILIZADO	204.927.019	744.514.860	C/C.AÇÃO.DIRETORES	-	11.401.342
DEP.ACUMULADA(-)	(198.520)	(3.261.584)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	368.571.080	1.448.869.087
DIFERIDO	168.823.132	705.920.276	CAP.A SUBSCREVER	186.962.800	629.671.080
TOTAL DO ATIVO	375.078.332	1.496.825.383	CAP. A INTEGRALIZAR	(26.100.000)	(112.000.000)
			RESERVA DE CAPITAL		
			CORR.MONET.CAP.REALIZ.	207.708.280	931.198.007
			TOTAL DO PASSIVO	375.078.332	1.495.825.383

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA

COMPONENTES	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
INOBILIZADO	500.572.929	(500.572.929)	
DIFERIDO	424.546.321	(424.546.321)	
DEP.ACUMULADA	435.493	-	435.493
PAT.LÍQUIDO	931.198.007	-	931.198.007
TOTAIS	931.633.500	925.119.250	6.514.250

## DEMONSTRAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

DEPRECIAÇÃO	CORR.MONET.	SALDO
SALDO EM 31.12.84	198.520	198.520
DO EXERCÍCIO	2.627.571	435.493
TOTAIS	2.826.091	435.493

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- NIOMAR VIEGAS DE CARVALHO E OLIVEIRA-PRESIDENTE
- ALOYSIO GUILHERME DE MENEZES LOBATO - MEMBRO
- ADEQUINDA DE JESUS MENEZES LOBATO - MEMBRO

## COMPOSIÇÃO DO INOBILIZADO EM 31.12.85

CONTAS	CUSTOS	CORR.MONET.	DEPRECIAÇÃO	%	VLR.RESIDUAL
TERRAS	20.000.000	264.290.894			284.290.894
INFRA-ESTRUTURA	27.498.388	55.255.790	1.440.102	4	81.314.076
VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	65.000	164.138	4.482	10	224.556
OBRA EM ANDAMENTO	15.735.317	42.357.216			58.092.533
INST.PECUÁRIAS	4.100.000	6.458.730	572.043	10	9.986.687
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.243.047	9.040.017	637.173	10	10.645.891
REDONHO BUBALINO	81.160.000	200.846.929			282.006.929
ANIMAIS DE TRABALHO	4.340.000	10.959.394	807.784	20	14.691.810
TOTAIS	155.141.752	589.373.108	3.261.584	-	741.253.276

## COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO EM 31.12.85

ESPECIE	AUTORIZADO	SUBSCRITO	A SUBSCREVER	VAL.R.P/ACAO
AÇÕES ORDINÁRIAS	500.000.000	219.761.088	280.238.912	1
AÇÕES PREFERENCIAIS	500.000.000	409.909.992	90.080.008	1
QUANTIDADE DE AÇÕES	1.000.000.000	629.671.080	370.328.920	-

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

COMPONENTES	CAP. REALIZ.	RES.CAP.(C.M.)	PAT.LÍQUIDO
EN 31.12.84	160.802.800	207.708.280	368.571.080
MUTAÇÕES			
INTEG.AACIONISTAS			61.100.000
-AÇÕES ORDINÁRIAS	61.100.000	-	
-AÇÕES PREFERENCIAIS	88.000.000	-	
DE RESERVAS	207.708.280	(207.708.280)	
CORREÇÃO MONETÁRIA			395.768.858
-AÇÕES ORDINÁRIAS		535.429.149	
-AÇÕES PREFERENCIAIS		535.429.149	
TOTAIS	517.671.080	931.198.007	1.448.869.087

NOTAS EXPLICATIVAS AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ADOTADOS: 1- OS REFLEXOS INFLACIONÁRIOS ESTÃO RECONHECIDOS MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO. 2- AS DEPRECIAÇÕES ESTÃO CALCULADAS PELO MÉTODO LINEAR E POR TAXAS PERMITIDAS EM LEGISLAÇÃO FISCAL. 3- OS GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E O SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA FORAM ESCRITUTADOS NA RUBRICA DO ATIVO DIFERIDO EM RAZÃO DA SOCIEDADE ESTAR EM FASE PRÉ OPERACIONAL, MOTIVO PELO QUAL NÃO APRESENTAMOS A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS. 4- AS RECEITAS EVENTUAIS SÃO CREDITADAS ÀS CONTA DO ATIVO DIFERIDO, PARA REDUÇÃO DOS VALORES À HONTEZAR.

DIRETORIA:  
 - NIOMAR VIEGAS DE CARVALHO E OLIVEIRA- DIRETOR PRESIDENTE  
 - LEA LOBATO DE CARVALHO E OLIVEIRA - DIRETORA SUPERINTENDENTE  
 \* JÚLIO ALFREDO CARDOSO CUNHA-CRC.PA:2086-CIC: 004.325.552-34

(T. n° 06603, Reg. n° 18.257, Dia: 16/04/86)

## FAZENDA VITÓRIA RÉGIA INDUSTRIAL S/A

CGC - 04.887.113/0001 - 01

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31.08.85. 1) INSTALAÇÃO: Às 10:00 horas do Dia 31.08.85; 2) LOCAL: Sede social, no Ramal da Caririú, Colonia Pau Amarelo, Município de Inhangápi, Estado do Pará; 3) MESA: Sob a Presidência do Sr. Roberto da Rocha Hundertmark e Secretária a Sra. Maria José Pinto Hundertmark; 4) PRESENÇA: Totalidade dos acionistas com direito a voto, representando 100% do capital votante; 5) CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária convocadas pelo Jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", dias 2, 23 e 24 e 25 e no DIÁRIO OFICIAL nos dias 28, 29 e 30 do mês de Agosto de 1985; O relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras publicadas nos dias 3 e 9 de agosto de 1985, no Jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e DIÁRIO OFICIAL respectivamente; 6) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Aprovadas por unanimidade de votos as seguintes matérias: a) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31.12.84; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado do exercício de 1984, no valor de Cr\$ 114.710.307 e sua capitalização; c) Fixados os honorários em Cr\$ 70.000, individual e mensalmente para cada membro do Conselho de Administração e para os membros da Diretoria o valor de isenção da Tabela do Imposto de Renda na Fonte para os assalariados, retroagindo a Janeiro de 1985; d) Com a renúncia dos Membros do Conselho de Administração, Carlos da Rocha Hundertmark e José Guilherme de Gouveia do Vale, foram eleitos: Mônica Roberta Pinto Hundertmark, brasileira, solteira, maior, CI RG n° 1.325.555 e CPF n° 245.859.632-00 e Izanete Fernanda de Melo e Silva, CI RG n° 1.023.897 e CPF n° 158.672-53. 7) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Aprovada por unanimidade de votos as seguintes matérias: a) Redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 400.000.000 até o limite do Capital Subscrito e Registrado de Cr\$ 89.500.000; Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 89.500.000 para Cr\$ 1.200.000.00; b) Alteração do Caput do Artigo 59 que passa a ter a seguinte redação: Artigo 59 - "A sociedade tem um Capital Social Autorizado de Cr\$ 1.200.000.00, dividido em 1.200.000.000 Ações Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1 cada uma, assim distribuídas: Cr\$ 300.000.000 em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 900.000.000 em Ações Preferenciais Nominativas; c) A Capitalização do valor de Cr\$ 114.710.307 da Reserva do Capital, referente à Correção Monetária do Capital Integralizado, sendo assim distribuído, de acordo com os mapas de Correção Monetária arquivados na empresa: Cr\$ 59.891.907 para Ações Ordinárias Nominativas; Cr\$ 54.818.400 para as Ações Preferenciais Nominativas, cuja distribuição se restringe a emissão de novas Ações Bonificadas, gratuitamente, a todos os acionistas, na proporção das Ações passivas em 31.12.84; 8) POSIÇÃO DO CAPITAL É ENCERRAMENTO: Com a capitalização do valor de Cr\$ 114.710.307, o Capital Social Subscrito e Integralizado é de Cr\$ 204.210.307, sendo Cr\$ 93.391.907 Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 110.818.400 Ações Preferenciais Nominativas.

As A reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade. Belém, 31 de Agosto de 1984. aa) Roberto da Rocha Hundertmark-Presidente; Maria José Pinto Hundertmark-Secretária; Acionistas: Roberto da Rocha Hundertmark, Maria José Pinto Hundertmark, Paulo Roberto Pinto Hundertmark, Carlos da Rocha Hundertmark, José Guilherme de Gouveia do Vale. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio, registrado em Termo de Lei. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, sob o nº 662/86 em 01.04.86. Alfredo Ferreira Célio, Secretário Geral.

(T. n° 0660 - Reg. n° 18242 - Dia: 16.04.86)

CODENPA - COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE  
CGC/MF 04.063.871/0001-05  
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade, a reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente e em primeira convocação, serão realizadas em sua sede social, à Rodovia PA-140, Km 13, Município de Santo Antonio do Tauá, neste Estado, às 17:00 Hs. do dia 24/04/86, para apreciação da seguinte ordem do dia:

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Tomada de contas da Diretoria, exame, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31/12/85;
- Destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
- Aprovação da Correção do limite do Capital Autorizado, com base nos mesmos índices adotados na correção do capital social (§ 2º do art. 168 -Lei 6404/76);
- Aplicação da correção monetária para aumento de capital social;
- Eleição do Conselho de Administração e Diretoria de acordo com o artigo 32 dos Estatutos Soc

DIÁRIO OFICIAL

Abri - 1986 - 5

Quarta-feira, 16

- b) Imobilizado está registrado no custo original, devidamente acrescido da Correção Monetária Anual, calculada com base nos coeficientes da variação da ORXN.  
 c) Tratando-se de Empresa no período de implantação as contas de despesas foram totalmente classificadas no Grupo Diferido, conforme demonstração  
 d) O saldo devedor da Correção Monetária foi transferido para o Diferido, conforme demonstração  
**2-EXIGIVEL A LONGO PRAZO**  
 O valor relativo a conta de Acionistas, referem-se a débito contraído junto a acionista majoritária, para futuro resarcimento.

- 3-CAPITAL SOCIAL**  
 a) Capital Social na data do Balanço está representado por 627.310.903 ações Ordinárias nominativas e 823.990.826 ações Preferenciais nominativas, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

Capital Social Autorizado	3.152.800.000
Capital Social a Subscrever	1.640.723.271
Capital Social a Integralizar	60.875.000
Capital S.cial Subscrito	1.512.076.729
b) O saldo da Conta Capital a Integralizar está assim distribuído	59.875.000
Ações Preferenciais Nominativas	59.875.000
Ações Ordinárias Nominativas	1.000.000

DIRETORIA	
Leonardo Renda Sobrinho - Diretor	
Pedro Renda Filho - Diretor Presidente	
Waldeice Santos Brito	
CIC 000243842-91	
CRC 1.420/PA-Contador	

(T. N° 06601 - Reg. N° 19745 - Dia: 16.04.86)

0293

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Leonardo Renda - Presidente  
 Pedro Renda Filho - Conselheiro  
 Italo Brasil Renda - Conselheiro

(T. N° 06601 - Reg. N° 19745 - Dia: 16.04.86)



30 NOVEMBRO 1986

CGC : 04.657.121/0001-59

BALANÇO PATRIMONIAL - DI 31 DE DEZEMBRO DE 1985

ATIVO 1985 1984 PASSIVO 1985 1984

ESPECIE	VALOR	ESPECIE	VALOR
Depósitos	924.700.511	Capital Social	3.152.800.000
Caixa e Contas	6.327.559	Capital Social a Subscrever	1.640.723.271
Capital a Longo Prazo	157.612.910	Capital Social a Integralizar	60.875.000
Capital a Recuperar	205.105.245	Capital S.cial Subscrito	1.512.076.729
Contas à Receber	31.824.000	b) O saldo da Conta Capital a Integralizar está assim distribuído	59.875.000
(-) Itens Descontados	17.301.031	Ações Preferenciais Nominativas	59.875.000
(-) Provisão p/ Dev. Dividendos	1.513.169	Ações Ordinárias Nominativas	1.000.000
Adiantamentos	6.153.390		
Estatutos Sociais	4.475.631		
Itinerário de Produção	604.258.383		
Produtos acabados	100.961.577		
Depósitos a Custo Arquejável	9.227.219		
Exigível a Longo Prazo	1.690.855		
Capital e Reservas	10.925.705		
Exigíveis Jurídicas	20.726.455		
Despesas Jurídicas	1.405.421		
Realizável a Longo Prazo	42.075.913		
Capitalização e Associações	6.831		
Reservas de Garantia	13.517.845.291		
Preferenciais	211.841		
Acções	11.359.958.039		
Imposto de Renda	13.012.156.315		
DESTITUÍDO Isento Corrigido	1.622.177.611		
(-) Depreciação Acumulada	2.122.851.611		
Diferido	2.127.197.461		
Sistos a Mortizar	662.370.149		
TOTAL DO ATIVO	14.539.398.287		
	4.400.100.302		
	Valor Patrimonial da Ação		

AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A  
 CGC/MF 04.334.488/0001-44

INSC. ESTADUAL: 15.105.858-0

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$1.279.640.644

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$1.162.668.648

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$1.162.668.648

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02.05.85, para deliberar sobre eleição e posse de Diretor Administrativo, em cargo criado na A.G.E. de 30.04.85. Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, às 10 horas, na sede social, sito a Rua Rui Barbosa nº 403, nesta cidade de Belém, reuniu-se o Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A, presentes os senhores Conselheiros Francisco Fernando Dacier Lobato, Haidé Amedo Lobato e Noemia Maria Amedo Dacier Lobato, sob a presidência do e no dia 30 de abril de 1986. A DIRETORIA. Silvia Machado Neves - Diretora Financeira, a secretaria da sociedade. Belém, 02 de maio de 1985 Francisco Fernando Dacier Lobato Haidé Amedo Lobato Presidente Secretaria Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA. Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado neste JUCEPA sob o n° 33/86, uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 05 de 01 de 1986 Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral-JUCEPA (T. N° 06601 - Reg. N° 18245 - Dia: 16.04.86)

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON  
 CGC/MF 04.218.020/0001-94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Metalgráfica da Amazônia S/A-METALMAZON, convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral no dia 30 de abril de 1986, às 10 horas em sua sede social à Trav. D.Ronaldo Coelho nº 648, a fim de deliberarem sobre os seguintes:  
 1-Apreciação e Votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício findo em 31.12.85;  
 2-Correção da expressão monetária do capital social e capitalização de parte da reserva constituída;  
 3-Alterações Estatutárias consequentes;  
 4-Outros assuntos de interesse da sociedade

ACHAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS NA SEDE SOCIAL, OS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 133 DA LEI N° 6.404/76  
 Belém, 10 de abril de 1986

PEDRO RENDA FILHO Presidente

Ata de Constituição da Cooperativa Mista, Agro-Pecuária e de Consumo Popular de Santana do Araguaia Ltda - COPERSANTA, rea lizada em 27.12.85. SEDE: Santana do Araguaia-Pará; PRAZO: Indeterminado; OBJETIVO: A venda e a compra em comum da produção e da aquisição de artigos necessários ao consumo dos associados CAPITAL MINIMO: Cr\$2.000.000 (Dois Milhões de Cruzeiros); VALOR DA QUOTA-PARTE: Cr\$100 mil; DIRETORIA: Diretor Presidente: Vicente Sampaio Góes; Diretor Vice-Presidente: Mario Whately Thompson; Diretor Administrativo Financeiro: Marcelo Vitta e Diretor Técnico Comercial: José Benedito Pio Pedroso, foi arquivada em 03.04.86 sob NIRC 15400000680.

(T. N° 06601 - Reg. N° 18245 - Dia: 16.04.86)

RELATÓRIO DA DIRETORIA  
 Senhores Acionistas Enunciado aos dispositivos legais e estatutários, vimos apresentar as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1985, que refletem as situações patrimoniais, financeiras e operacionais da empresa nessa data.

Festos de terços correspondendo a contas em débito depositada, ficando a 1º termo dispor

dos Senhores Acionistas para prestar qualquer esclarecimento adicional que se julgar necessário.

Brasil, 26 de Fevereiro de 1986

A Diretoria.

DENOMINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985

DISCRIMINAÇÃO	1985	1984	DISCRIMINAÇÃO	1985	1984	VARIACOES
RECEITA OPERACIONAL	500.216.609,40	475.409.377,90	Ativo Circulante	374.470.236	354.700.511	279.769.715
Vendas e Faturamento	2.723.025.042	2.723.025.042	Passivo Circulante	2.681.726.215	2.681.726.215	1.360.932.125
(+) Despesas	533.454.967	137.631.472,65	Variações	(1.170.255.999)	349.633.579	1.361.222.410
Imposto Faturado	522.679.187	137.756.055,35				
Despesa Iaurá	346.964	45.427,20				
Yenda Cancelada	10.000	0,00				
Aluguel	19.279,297	0,00				
Imposto de Renda	1.340.342.523	475.409.377,90				
Salários dos Produtos Vendidos	633.219.849	112.037.233,00				
PERDA IMPACTANTE BRUTO	1.192.105.245	1.192.105.245				
DESPESA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.192.105.245	1.192.105.245				
Despesa Administrativa	631.471.464	149.820.931,34				
Despesa Tributária	67.647.158	54.084.037,09				
Despesa Financeira	1.213.215.291	319.926.194,70				
Despesa Previdenciária	5.331.845	847.520,45				
PERDA IMPACTANTE INDUSTRIAL	1.316.693.043	475.409.377,90				
RESUL TADO OPERACIONAL LIQUIDO	(1.316.693.043)	(431.648.411,18)				
DESPESA NAO OPERACIONAL	45.318.449	110.521.500,89				
Despesa Nao Operacional	1.022.671,177	122.560.295,16				
Reajuste da Correção Monetária	1.202.670,217	2.681.726.215				
Resultado Final	(28.502.212)	(319.926.194,70)				

DISCRIMINAÇÃO	1985	1984	DENOMINAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CIRCULANTE LÍQUIDO			
RECEITA OPERACIONAL	500.216.609,40	475.409.377,90	Ativo Circulante	374.470.236	354.700.511	279.769.715
Vendas e Faturamento	2.723.025.042	2.723.025.042	Passivo Circulante	2.681.726.215	2.681.726.215	1.360.932.125
(+) Despesas	533.454.967	137.631.472,65	Variações	(1.170.255.999)</td		



**IMPRENSA OFICIAL**
**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

 Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém — Pará

 PBX 226-7888  
226-1353  
Gabinete do Diretor-Presidente  
Departamento de Administração  
Departamento Técnico
 — 226-0078  
— 226-1196  
— 228-1769
**Diretor-Presidente, em exercício**
**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo

**CLEBER NEWTON VELASCO**

 Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação

**JOSE DE RIBAMAR CASTRO**

 Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**
**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**
**Na Capital**

 Anual CZ\$ 1.080,00  
Semestral CZ\$ 540,00

**Outros Estados e Municípios**

 Anual CZ\$ 1.903,50  
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página

CZ\$ 14.824,68.

**PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50**
**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO**

 Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFICIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

com recursos próprios dos Srs. Acionistas e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, relativa ao exercício de 1985, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OFÍCIO GS N° 02936 de 10/07/85. Tendo sido aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletina de Subscrição de 31/07/85 e 19/02/86, ambos assinados pelos senhores Ary Antonio Veiga e Erico da Silva Ribeiro, representantes da Empresa emissora, e o segundo também pelo senhor Jorgomel da Silva Ribeiro, Diretor Financeiro, e Luis E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida ata foi encerrada em 10/03/86 tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob n° 250/86.

(T. N° 06598 - Reg. N° 18241 - Dia: 16.04.86)

**EDITAIS  
ADMINISTRATIVOS**
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**PORTARIA N° 02 - DE 15 DE ABRIL DE 1986**  
Oádia Rossi Campos, diretora de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N° 011/85, de 26.06.85, e tendo em vista o contido no memorando de 15.04.86 - DIVISÃO DE FINANÇAS:

RESOLVE:  
CONCEDER Suprimento de Fundos, no valor de Cz\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS) sendo Cz\$3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS) no elemento de Despesa 3120 e Cz\$7.000,00 (SETE MIL CRUZADOS), no elemento de despesa 3132, em nome da servidora IRACEMA FATIMA DA SILVA MELO, Diretora da Divisão de Finanças, para atender as despesas deste Órgão nos meses de abril e maio/86, não atendíveis pelas vias normais, a vigorar a partir de 16.04.86. AJ Oádia Rossi Campos - Diretora de Administração.

(Ext. N° 7002 - Reg. N° 18244 - Dia: 16.04.86)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, advogado MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, aprovou os trabalhos demarcatórios, nos autos do Processo n° 006964/85 - ITERPA, através da Portaria N° 000449 de 11 de abril de 1988, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

**PROCESSO N° : 006964/85-ITERPA - COMPRA DE TERRAS**  
**INTERESSADO : DOMINGOS DE MOURA REBELÓ**  
**MUNICÍPIO : BREVES**  
**ÁREA : 40ha.79a.70ca. (QUARENTA HECTARES, SETENTA E NOVE ARES E SETENTA CENTIARES).**  
**LIMITES E CONFRONTAÇÕES : BANDA SETENTRIONAL - limitando com a margem direita do igarapé Mangueira; BANDA MERIDIONAL - limitando com JOSE PEREIRA DA SILVA; BANDA ORIENTAL - limitando com ALCINDO LEROU DE ARAUJO; BANDA OCIDENTAL - limitando com a margem esquerda do Rio Parauá.**  
MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

**PORTARIA N° : 000447 de 08 de abril de 1986**

**INTERESSADO : OTAVIO ALVES MATHEU**  
**PROCESSO N° : 002104/85-ITERPA - COMPRA DE TERRAS**

**ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área de terras, localizada no Município de Ourém, objeto do Título Provisório n° 073 expedido em favor de JOSE MILTON FIGUEIRA DA SILVA, em data de 15 de junho de 1982, e verso do Talonário competente n° 002, com uma área de aproximadamente 348ha.00a.00ca. (Trezentos e quarenta e oito hectares), imóvel denominado "FAZENDA COLINA", e dá outras providências.**

**MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício**  
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:

**PORTARIA N° : 000451 de 14 de abril de 1986**  
**INTERESSADO : JOAQUIM ALVES**

**PROCESSO N° : 02984/79-ITERPA - Demarcação de Terras**  
**ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar áreas de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, com uma área de aproximadamente 2.875ha. (Dois Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Hectares); Lote n° 20, Setor "C", do LOTEAMENTO "SAO FELIX", expedido em favor de SAMUEL SCHNEIDER.**

**PORTARIA N° : 000452 de 14 de abril de 1986**  
**INTERESSADO : SAMUEL SCHNEIDER**

**PROCESSO N° : 007797/82-ITERPA - Demarcação de Terras**  
**ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, com uma área de aproximadamente 2.250ha. (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Hectares), Lote n° 25, Setor "F", do LOTEAMENTO "SAO FELIX", expedido em favor de SAMUEL SCHNEIDER.**

**PORTARIA N° : 000453 de 14 de abril de 1986**  
**INTERESSADO : JOSUAN PIASSI MORAES E SANTA BAUETTE**

**PROCESSO N° : 007776/82-ITERPA - Demarcação de Terras**  
**ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, com uma área de aproximadamente 3.000 ha. (Três Mil Hectares), Lote n° 12, Setor "A", do LOTEAMENTO "SAO FELIX", expedido em favor de JOSUAN PIASSI MORAES E SANTA BAUETTE.**

**Séries de Obras**

PORTARIA N° : 000454 de 14 de abril de 1986

INTERESSADO : SEBASTIÃO NILSON MENDES

PROCESSO N° : 007792/82-ITERPA - Demarcação de Terras  
ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, com uma área de aproximadamente 3.000 ha. (Três Mil Hectares), Lote n° 36, Setor "D", do LOTEAMENTO "SAO FELIX", expedido em favor de SEBASTIÃO NILSON MENDES.

PORTARIA N° : 000455 de 14 de abril de 1986

INTERESSADO : JORGE MENEGUETTI

PROCESSO N° : 007770/82-ITERPA - Demarcação de Terras  
ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, com uma área de aproximadamente 2.875 ha. (Dois Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Hectares), Lote n° 2, Setor "A", do LOTEAMENTO "SAO FELIX", expedido em favor de JORGE MENEGUETTI.

PORTARIA N° : 000456 de 14 de abril de 1986

INTERESSADO : JULIO CARLOS RICHTER

PROCESSO N° : 02873/79-ITERPA - Demarcação de Terras  
ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, com uma área de aproximadamente 1.125 ha. (Um Mil, Cento e Vinte e Cinco Hectares), Lote n° 35, Setor "C", do LOTEAMENTO "SAO FELIX", expedido em favor de JULIO CARLOS RICHTER.

PORTARIA N° : 000457 de 14 de abril de 1986

INTERESSADO : VOLDIMIR MAISTROVICZ

PROCESSO N° : 004233/82-ITERPA - Demarcação de Terras  
ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, com uma área de aproximadamente 2.442 ha. (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Hectares), Lote n° 9, Setor "F", do LOTEAMENTO "SAO FELIX", expedido em favor de VOLDIMIR MAISTROVICZ.

PORTARIA N° : 000458 de 14 de abril de 1986

INTERESSADO : MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício

Decreto n° 3.882/85

(Ext. N° 7004 - Reg. N° 18248 - Dia: 16.04.86)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ**  
Aprovado em sessão de Assembleia Geral do dia 22 de fevereiro de 1986.

Denominação: ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ

Fundo Social: Mensalidades, Anuidades, Doações.

Fins: Promover a prática de várias modalidades de esportes e especialmente o futebol association, bem como participar sempre que possível das programações esportivas promovidas pela Liga Esportiva Municipal de Santo Antônio do Taubá e Federação Paraense de Futebol.

Sede: Localidade do Município.

Data da Fundação: 22 de fevereiro de 1986.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do Mandato: Dois (02) anos.

Duração: — Prazo Indeterminado.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contrárias à Associação.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis serão vendidos e com o recadastramento serão pagos os débitos possíveis e com o saldo, caso haja, será doado a uma ou mais instituições de caridade do Município.

Presidente: Wilson Orlando Leal Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, residente na Vila São José, s/nº.

Secretário: Raimundo Dilson Leal Barbosa, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente na Maj. Cornélio Peixoto, s/nº.

Tesoureiro: Ana Sodré Soárez, brasileira, casada, professora, residente na Vila de São José, s/nº.

Santo Antônio do Taubá, 28 de fevereiro de 1986.

WILSON ORLANDO LEAL BARBOSA — Presidente

(Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. N° 23.709, do dia 04.04.86)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO CLUBE TRACUAUENSE

Aprovado em Sessão de Assembleia Geral do dia 10 de fevereiro de 1986.

Denominação: Atlético Clube Tracuateuense.

Fundo Social: Mensalidades, Anuidades, Doações.

Fins: Promover a prática de várias modalidades de esportes e especialmente o futebol association, bem como participar sempre que possível das programações esportivas promovidas pela Liga Esportiva Municipal de Santo Antônio do Taubá e Federação Paraense de Futebol.

Sede: Rua Santa Maria, s/nº.

Data da Fundação: 10 de fevereiro de 1986.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: — Prazo Indeterminado.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contrárias à Associação.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis serão vendidos e com o recadastramento serão pagos os débitos possíveis e com o saldo, caso haja, será doado a uma ou mais instituições de caridade do Município.

DIRETORIA:

Presidente: Amarildo de Souza Monteiro, brasileiro, casado, motorista, residente na Vila de Tracuateu, s/nº.

Secretário: Marilize Souza Martins, brasileira, casada, doméstica, residente na Vila de Tracuateu, s/nº.

Tesoureiro: Angelo Correa Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, residente na Vila de Tracuateu, s/nº.

Santo Antônio do Taubá, 28 de fevereiro de 1986.

AMARILDO DE SOUSA MONTEIRO — Presidente

8- Quarta-feira, 16.

## DIÁRIO OFICIAL

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MUNICÍPIO DE JURUTI, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 1986.

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MUNICÍPIO DE JURUTI - AMAJURUTI.

FUNDO SOCIAL: Contribuições Sociais, Doações, Rendas de Promoções, Convênios, Auxílios, além de qualquer meio legal.

DOS FINS: A AMAJURUTI é constituída para fins de Defesas e Assistências aos Moradores de JURUTI e estudantes Jurutenses residentes em outras cidades.

SEDES: Município de JURUTI e BELÉM

DATA DA FUNDAÇÃO: 29 de Janeiro de 1986

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria

RESPONSABILIDADE: Diretoria

TEMPO DE MANDATO DA DIRETORIA: 2 Anos

DURACAO: Tempo Indeterminado

DISSOLUÇÃO: Doação de Bens a Entidade Assistencial

DIRETORIA: Presidente ARNALDO BARRETO ALMEIDA; Vice-

" Pres. ADERBAL SAMPAIO CUNHA; 1º Secretário ANA MARIA DO SOCORRO CUNHA PARA.

1º TESOUREIRO: WALVICK VIANA PARA

DIRETOR SOCIAL: CARMEM BARROS PEREIRA

DIRETOR ASSISTENCIAL: IRMÃ AVILA BARBARA GOPPERT

" PATRIMONIO: WILSON ALVES PEREIRA

" ESPORTES: MOZART VIANA PARA

" JURIDICO: EDEVAL MARTINS ALVES

CONSELHO FISCAL: DEMOCRITO PEREIRA SALGADO

FRANCISCO PICANÇO CARDOSO

MARIO JONE S. MARENHO DA SILVA.

## EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
JUÍZO DE DIREITO DA 14a. VARA DA CAPITAL

A Doutora TEREZINHA FONSECA, Juíza em exercício da 14a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER aos quantos o presente edital vi rem por este meio, CITA o Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO, brasileiro, casado, bacharel em direito, ora no exercício do Governo do Estado, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Magalhães Barata - Palacete Governamental, e despachando regularmente, no Palácio Lauro Sodré, a Praça D. Pedro II, dos TERMOS DA AÇÃO POPULAR, requerida por PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nessa capital, a seguir transcrita:- PETIÇÃO INICIAL: Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da 14a. Vara Cível desta Comarca. PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO, brasileiro, divorciado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua dos Mundurucus, 1932, apto. 401, CPF. nº 037.228.132-04, identidade nº OAB/PA P-46, e com escritório à Av. Almirante Barroso, Alameda Gama Malcher nº 27, onde receberá as intimações e notificações necessárias, vem respeitosamente, com base no § 31, do artigo 153 da Constituição Federal, combinado com os dispositivos da Lei 4717, de 29.06.1968, propor a presente AÇÃO POPULAR contra as pessoas físicas e jurídicas acima final especificadas, tudo pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:- OS FATOS:- 1. Por escritura pública lavrada às fls. 91, do livro 114, das Notas do Cartório Kós Miranda, desta cidade, em 01.12.1983, devidamente transcrita no Registro de Imóveis do 1º Ofício (Cleto Moura) às fls. 77, R-3-9077, em 02.12.1983, conforme cópia anexa, o Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO, brasileiro, casado, bacharel em direito, ora no exercício do Governo do Estado do Pará, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Magalhães Barata - Palacete Governamental, e despachando regularmente, no Palácio Lauro Sodré, a Praça D. Pedro II, adquiriu o seguinte imóvel:- "Terreno edificado com predio comercial, de dois pavimentos, e outras benfeitorias, situado na Rua Gaspar Viana nºs. 773 e 785, antigo 347, antiga Rua da Indústria nº 81, ângulo com a Trav. Piedade, nesta Capital, medindo 31,40 m de frente, pela Rua Gaspar Viana; 66,85 m pela lateral direita, ao correr da Trav. Piedade 30,83m pela linha de fundos, ao correr da Av. Marechal Hermes; e 67,50m pela lateral esquerda, por onde confronta com imóvel de Phyllis Chase ou

sucessores; área de 2.106,00 m<sup>2</sup>; 2. A despeito de estar localizado num dos perímetros mais valorizados de Belém, o Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO atribuiu o valor dessa compra em apenas CRS-80.000,00, ou na nova moeda Oitenta mil cruzados (CR\$-80.000,00), valor pelo qual conseguiu traspassar o imóvel para o seu nome e sobre o qual incidiu o imposto de transmissão, numa evidente e indisfarçável ilegalidade e lesividade ao patrimônio Estadual; 3. Apenas para que V.Exa. tenha idéia da lesividade cometida pelo Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO, ao patrimônio e erário públicos, o requerente esclarece que em 24.04.1974 portanto há quase 12 anos atrás, esse mesmo imóvel foi arrematado em Juízo, pela quantia de CRS 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzados) que apenas corrigido até a data de aquisição pelo beneficiário do ato fraudulento (01.12.83) somam a mais de CRS-300.000,000 (trezentos milhões de cruzados) ou na nova moeda, a trezentos mil cruzados (CR\$-300.000,00); Houve, portanto, uma fraude, uma burla ao fisco Estadual, quando o Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO, declarou na escritura pública mencionada, que comprou o imóvel por oitenta milhões de cruzados, valor sobre o qual incidiu o imposto de transmissão "inter vivos";

4. Afora esse fato inquestionável, o requerente esclarece também, que logo após a compra desse imóvel pelo Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO, numerosas denúncias foram feitas na imprensa local, destacando-se, porém, aquela procedida pelo menor "O Bancário", cujo exemplar vai anexo, onde se verifica que o valor da transação seria da ordem aproximada de trezentos e trinta milhões de cruzeiros (CR\$330.000.000), justificando-se, pois, a propositura da ação, a fim de que o Judiciário deste Estado, promova a competente adequação do preço real, a ser apurado através de perícia judicial, o que desde logo se requer; 5. Como mandatário "número um" do Estado, o beneficiário desse ato deveria ser o primeiro a dar exemplo aos seus Governados, que tanto sacrifício fazem para pagar os impostos no momento da compra de um imóvel. Age, no entanto, em benefício próprio, quando os seus interesses, que não são poucos, estão em jogo; 6. Para que Vossa Excelência possa antecipadamente avaliar as fraudes e ilegalidades cometidas pelo Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO, junta-se cópia de outra ação popular movida contra o demandado pela aquisição que fizera da cobertura do edifício A.M.FIDALGO, nesta cidade, ora tramitando pelo Juiz da 15a Vara desta Comarca. Da mesma forma, junta-se também noticiário veiculado no Jornal "O Liberal", desta cidade, em 09.03.86, denunciando a existência de vultosas propriedades rurais também adquiridas pelo Sr. BARBALHO, os quais certamente serão, em breve, objeto também de ação junto ao Poder Judiciário do Estado. O DIREITO:- 1. A Lei 4717/65 (LAP- Lei de Ação Popular) estabelece no seu artigo 20, alínea "C" que são nulos os atos lesivos ao patrimônio do Estados e Municípios, quando se verifica a ilegalidade do objeto, traduzida quando o seu resultado importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo. O ato praticado pelo Estado, através da Secretaria da Fazenda (SEFA), quando avaliou o imóvel, para efeito de cobrança do imposto de transmissão, contém ilegalidade de objeto, de vez que foram contrariadas as normas vigentes, que regulam as avaliações, para efeito de incidência daquele tributo. Por outras palavras, a avaliação feita não corresponde ao valor real do bem imóvel transpassado ao Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO, porque as normas técnicas certamente não foram obedecidas. E não foram obedecidas exclusivamente porque se tratava do Governador do Estado que concorreu, assim, mais uma vez, para que o patrimônio público sofresse outra lesividade. 2.0 artigo 69 da Lei 4717/65, dispõe que "a ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado ou que, por omissoes, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo". No caso concreto, verifica-se que o ato impugnado - a cobrança do imposto de transmissão, baseado em avaliação inexata e fraudulenta, teria sido praticado pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFA) responsável pela cobrança do imposto de transmissão, tendo como beneficiário o Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO. 3. Para a propositura da Ação Popular, ensina Hely Lopes Meirelles - Mandado de Segurança e Ação Popular, 9º edição, Editora Rev. dos Tribunais, pags. 1 e seguintes - que são imprescindíveis três requisitos a saber: a) - Ser o proponente da Ação cidadão brasileiro, que se traduz na condição de eleitor. Junta, nessa oportunidade, o proponente, cópia do título de eleitor, satisfazendo a condição; b) - A ilegalidade ou ilegitimidade do ato a invalidar, ou seja, que for realizado com desobediência a normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais ou internas; "Contrariando as normas legais, regulamentares e estatutárias vigentes, contendo, portanto, ilegalidade intrínseca, a operação realizada, traz consigo uma lesividade irreversível ao patrimônio e erário públicos que cumpre ao Judiciário evitar, antecipando-se e definindo desde logo os responsáveis pelo ato ilegal praticado": 4. "Ensina Hely Lopes Meirelles na obra já citada, págs. 88 e 89, que a Ação Popular tem fins preventivos e repressivos, da atividade administrativa ilegal e lesiva ao patrimônio público, pelo que sempre propagamos pela suspensão do ato impugnado, visando a preservação dos superiores internos da coletividade". Contudo, os ensinamentos, doutrina Hely Lopes Meirelles: "Como meio preventivo de lesão ao patrimônio público, a ação popular poderá ser ajuizada antes da consumação dos efeitos lesivos do ato como meio repressivo poderá proposta depois da lesão, para reparação do dano". Esse entendimento definiu o próprio texto constitucional, que a tor na cabível contra atos lesivos ao patrimônio público, sem indicar o momento de sua propositura. (Grifo nosso). "Na ampla acepção administrativa, ato é a lei, o decreto a resolução; a portaria, o contrato e demais manifestações gerais ou especiais, de efeitos concretos de Poder Público e dos entes com funções públicas delegadas ou equiparadas. Ato lesivo, portanto, é toda manifestação de vontade da Administração, danosa aos bens e interesses da comunidade. Esse dano pode ser potencial ou afetivo. Assim sendo, não é necessário que se aguarde a conversão do ato em fato, administrativo lesivo para se intentar a ação." Não bastassem esses argumentos de natureza jurídica, estaria o bom senso a aconselhar a invalidação dos atos lesivos, antes mesmo que produzam seus efeitos." Outro aspecto que merece ser assinalado é que a ação popular pode ter finalidade corretiva da atividade administrativa, ou supletiva da inatividade do Poder Público, nos casos em que deixava agir por expressa imposição legal. Assim-se, assim, o cidadão, para corrigir a atividade comissiva da administração, como para obrigar-lá a atuar, quando sua omissão também redunde em lesão ao patrimônio público". 5. Finalmente, o terceiro requisito para a propositura da Ação Popular, é a lesividade do ato ao patrimônio público;

Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, na obra citada, "Lesivo é todo ato ou omissão administrativa que desfalca o erário ou prejudica a Administração, assim como o que ofende bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade. E essa lesão tanto pode ser efetiva quanto legalmente presumida visto que a Lei regulamentar estabelece casos da presunção de lesividade (art. 49), para os quais basta a prova prática do ato naquelas circunstâncias, para considerar-se lesivo e nulo de pleno direito. Nos demais casos impõe-se a dupla demonstração da ilegalidade e da lesão efetiva ao patrimônio protegido pela ação popular". Por igual, tanto lesa o patrimônio público, ato de uma autoridade que abre mão de um privilégio do Estado, ou deixa de receber um direito que incuria administrativa, como o daquele que, sem vantagem para a Administração, contrai empréstimos ilegais e onerosos para a Fazenda Pública. Tais exemplos estão a evidenciar que a ação popular é o meio idôneo para o cidadão pleitear a invalidação desses atos, em defesa do patrimônio público, desde que ilegais e lesivos de bens corpóreos ou dos valores éticos das entidades estatais, autárquicas e paraestatais, ou a elas equiparadas". 6. Pelos documentos anexados e ainda pelas gravíssimas acusações feitas na imprensa local, verifica-se Exmo. Julgador, que existe concretamente uma presunção de lesividade que ameaça o patrimônio e erário públicos. Há, portanto, necessidade do Poder Judiciário definir previamente a responsabilidade pelos atos ilegais praticados, a fim de que, posteriormente, verifiquem-se e não a coletividade, arcar com os ônus pelas ilegalidades cometidas. Cabe aqui, desse logo, transcrever, a propósito da ocorrência da lesividade, as seguintes decisões que justificam a propositura da presente Ação Popular:- "AÇÃO POPULAR - ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - LEGITIMAÇÃO PARA PROPO- LA. Qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a declaração de nulidade, ou a anulação de ato lesivo ao patrimônio não só da União, mas também dos Estados, Municípios e demais entidades referidas no art. 1º da Lei 4717, de 1965. Entre os motivos de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público, publico, incluem-se o vício de forma e a ilegalidade do objeto - art. 22 (TFR - Ac. unânime da 1a. T., de 27.08.74 - RE 77.205-SP - Rel. Min. Osvaldo Trinqueiro - Vergolino Egydio Lopes Ensius - Prefeitura Municipal de São Paulo, Paulo Salim Maluf, Paulo Cesar Lima e outros e Câmara Municipal de São Paulo - Advs. Luiz Carlos Battiol, Luiz Carlos Pujol, Nelson Penna, Antônio Tito Costa e Luiz Rodrigo Fonseca Brandão)" - "AÇÃO POPULAR - REMÉDIO "PREVENTIVO" OU "REPRESSIVO" - CABIMENTO. A ação popular é possível como remedio, "preventivo" ou "repressivo". A enumeração dos casos de cabimento da ação popular, contida no seu artigo 4º da Lei 4717 de 1965 não é exauritiva das hipóteses de admissibilidade da ação popular; além desses casos específicos, outros vários podem ocorrer a justificar a ação, dentre eles o desvio de finalidade referido no art. 2º da mesma Lei (TJ - SP. Ac. unânime da 6a. Câm., de 22.11.75 - Agr. 243.416 - Santos Rel. Des. Dimas de Almeida - Nelson Fabiano Sobrinho)" - "AÇÃO POPULAR - INTERESSE DE AGIR - CARACTERIZAÇÃO. Na demanda popular o interesse de agir consiste possibilidade, em tese, da ocorrência de prejuízo ao patrimônio público, caso falte a tutela jurisdicional que todo cidadão tem qualificação de invocar. A existência, ou não, de vício da lesividade, sendo matéria de mérito, dependente de provas a serem angariadas durante a instrução, não interfere com o interesse de agir. (TFR - Ac. unânime da 2a. I., publ. no DJ de 14.11.79 - Ap. Civ. 50.851-DF - Rel. Min. Moacir Catunda)". "ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO - CONTROLE JURISDICIONAL - DESCONSTITUIÇÃO. Já não se discute que o ato administrativo vinculado é suscetível de controle jurisdicional, tocante ao exame de sua legalidade, tanto pelos aspectos formais, como pelos materiais, nestes compreendidos os motivos a presupostos determinantes. Nesse enfoque, flagrada a ilegalidade, procede a pretensão da desconstituição do ato. (TFR - Ac. unân. da 4a. T., publ. no DJ de 05.12.79 - Ap. Civ. 54.579 - SC - Rel. Min. José Fernando Dantas - INPS vs. Flávio Ernani Barbisan - Advs. Maria Umbelina Lourenço, Mario de Oliveira e Heloisa Mendonça)". O PEDIDO. 1. Em vista do exposto e já antecipadamente provado, requeiro o signatário a V.Exa. o seguinte:- 1.A citação da Secretaria da Fazenda do Estado, na pessoa de seu titular, despachando regularmente a Avenida Doca de Souza Franco nº 110, para que rendo, vir contestar a presente ação; 2.A citação do titular da mesma Secretaria, Sr. RÓBERTO DA COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua dos Mundurucus, 1932, apto., despachando regularmente no endereço acima especificado, para, querendo, vir contestar a presente ação; 3.A citação da Procuradoria Geral do Estado, na pessoa do seu titular, na qualidade de representante legal do Estado, para contestar, querendo, a presente demanda; 4. A citação do Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO, brasileiro, casado, bacharel em direito, ora no exercício do Governo do Estado, à Av. Magalhães Barata - Palacete Governamental, e despachando regularmente, no Palácio Lauro Sodré, a Praça D. Pedro II, beneficiário do ato ilegal e lesivo praticado ao patrimônio público, forneça no prazo fixado pelo artigo 7º, "B", da Lei 4717/65, a declaração de rendimentos e bens feita ao Tribunal de Contas do Estado, antes de assumir o Governo do Estado; 5. Que o mesmo demandado forneça no prazo do dispositivo citado, a declaração de bens feita à Receita Federal, após a compra das fazendas Rio Branco e Poliana, a fim de que, se for o caso, a Receita Federal seja chamada ao processo, a fim de esclarecer se havia lastro suficiente, para a aquisição de todas essas propriedades; 6. Seja intimado o representante do Ministério Público, como interveniente obrigatório



10 - Quarta-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

0298

11 Abril - 1986

DECISÃO: Por unanimidade, conhecaram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe provimento para condonar a reclamada a pagar ao reclamante o equivalente a 52 horas extras mensais, acrescidas do adicional de 25%, a partir de novembro de 1983, e, por repercussão destas, as diferenças de aviso prévio, do FGTS, juros e correção monetária na forma da lei; por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante ao adicional de transferência; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Cus- tas sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$.. 3.000,00 na quantia de Cr\$138,27.

AC. N° 375/86. PROC. TRT RO 14/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Naser Nassar. Recorrentes: RAI MUNDO NONATO DA SILVEIRA SANTOS e DILSON JOÃO GARCIA DE OLIVEIRA (Dr. Simão Isaac Benzecri), PER DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA Ltda. (Dr. Rui Guilherme de Souza Filho). Recorridos: OS MES- MOS.

EMENTA: O recibo de salário deve indicar com clareza cada parcela paga com o respectivo valor. Não se concebe a pretensão de englobar a quitação de vários direitos com um só pagamento, inespecífico.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecem do recurso dos reclamantes, porque intempestivo, conhecendo o recurso da reclamada; no mérito, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas concedidas com base no DC 1.071/84, bem como a gratificação de 100 dólares concedida a Dilson João Garcia de Oliveira, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. N° 376/86. PROC. TRT RO 46/86. 4a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Recorrentes: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, (Dr. Luiz Roberto Meira) e ANTONIO SILVA (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA: Não obstante o pedido voluntário de apresentação pelo empregado, ao mesmo é devida a indemnização antiguidade pelo período anterior à opção pelo regime do FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento extra e ultra petita, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, negaram provimento ao recurso do reclamado e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para fazer a correção monetária solicitada, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. N° 377/86. PROC. TRT RO 121/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Jose Ribamar Soares. Recorrente: P.E.M. PLANETAMENTO ENGENHARIA E MANUFATURA S/A (Dr. Paulo M. dos Santos Macêdo). Recorrido: OLAVO ALVES ALENCAR (Dra. Maria José Cabral Cavalli).

EMENTA: Diárias pagas com atraso tem procedência legal, pois, está prevista em cláusula da Convenção Coletiva contida no processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 378/86. PROC. TRT RO 104/86. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. Relator Juiz José Ribamar Soares. Recorrentes: PEDRO VALDO PEREIRA VASCONCELOS e Outros (Dra. Maria José Souza Motaes). Recorrida: COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO - AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Dr. José Alves de Abreu).

EMENTA: I - A reclamada sendo a verdadeira empregadora dos reclamantes, deve arcar com todos os ônus da relação empregatícia.

II - Provando os reclamantes serem pobres no sentido da lei, devem ser isentos das custas.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, no mérito por maioria de votos, deram-lhe provimento para considerar provada a relação de emprego com a reclamada Companhia Vale do Rio Cristalino- Agronegócio Comércio e Indústria, devendo os autos baixarem, ao Juízo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, para que julgue o mérito, como de direito. Prejudicada a condenação em relação às custas e honorários advocatícios.

AC. N° 379/86. PROC. TRT RO 1637/85. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Naser Nassar. Recorrente: ERNAN DE AGOSTINHO OLIVEIRA (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Recorrida: VIAÇÃO FORTE LTDA (Dr. Ronaldo Batista Bastos).

EMENTA: Justa causa. Falta de atenção e de cautela constituem desídia no exercício das funções (art. 482, alínea "e" da CLT). Improcedem as parcelas ligadas à dispensa imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do recurso, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 380/86. PROC. TRT RO 139/86. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Jose E. Santo. Recorrentes: HILTON BRAZ SENA e Outros (Dr. Cícero Borges Bordalo). Recorrida: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS FLÓRIDAS S/A (Dr. José Guilherme Bastos).

EMENTA: Existe no caso uma curulação subjetiva das ações de vários autores contra um mesmo empregador, podendo as mesmas serem julgadas num só processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do recurso, deram provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a volta dos autos à MM. Junta de origem, para que instrua e julgue o processo como é char de direito.

AC. 381/86. PROC. TRT RO 81/86. JCJ de Abaetetuba. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: CONSTRUTORA BETTER S.A. (LISTISCOUSORTE) (Dr. Luiz R. dos Reis) e IMPERATIVA CRIZEL (ROBERTO CRISTAL PEREIRA).

EMENTA: Recorrido: JOÃO SOARES DO NASCIMENTO (Dr. Odilon Quaresma).

EMENTA: Impropriedade de termos ao final do arrazoado recursal. Ma apreciação da prova não acarreta a nulidade da sentença, mas sua reforma.

Confirma-se sentença que fez análise minuciosa de todas as provas que vieram aos autos e se arrimou em normas legais que expressamente cita em sua fundamentação, demonstrando a cultura jurídica de seu prolator.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do recurso, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 382/86. PROC. TRT RO 1609/85. 5a. JCJ de Belém. Revisor: Juiz Rider Brito. Recorrente: ESTAÇÕES FRANKY Ltda (Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorrido: ANTONIO NOGUEIRA DA COSTA (Dr. Altamar da Silva Paes).

EMENTA: A permanência do empregado marítimo a bordo, no intervalo para o almoço, não significa que esteja trabalhando.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do recurso, rejeitando as preliminares suscitadas, fundadas em extinção do processo sem julgamento do mérito e inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para limitar o período de aferimento do adicional de insalubridade de 19.9,84 até a data da saída do reclamante, mandando ainda excluir da condenação a parcela de horas extras e seus consectários; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. N° 383/86. PROC. TRT RO 115/86. 4a. JCJ de Belém. Revisor: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: SIMEÃO ROSA AMORIM (Dr. Gil de Oliveira Reis). Recorrido: M.T.N. PEDROSO.

EMENTA: Relação de emprego reside em fatos abrangidos pela confissão ficta.

Desobrigado estava o reclamante de prova a respeito do trabalho alegado, ex-vi do contido nos arts. 319, 334, I e III, ambos do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do recurso, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar provada a relação de emprego, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. N° 384/86. PROC. TRT RO 120/86. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: JOSE LOPES SILVA (Dra. Rosa E. da Silva). Recorrido: JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DE ALMEIDA (Dr. Marco A. Buarque).

EMENTA: Os serviços cujo pagamento o reclamante pretende receber, por meio desta ação reclamatória, estão relacionados nos contratos firmados pelas partes, os quais foram pagos pelos recibos anexados ao processo. Estes comprovantes de pagamento correspondem, exatamente, ao total ajustado nos documentos contratuais.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do recurso, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 10 de abril de 1986.

G.Nº 13600

(Assinatura de Juiz), Ambul.

HELENA DA COSTA PAREDES

Diretora do Serviço de

Acordãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT RO 1591/85

RECORRENTE - KALIKRATES DA CRUZ HOTELHO

Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitz

RECORRIDA - MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogado: Dr. Adelberto Maia Vilar

DESPACHO

I - Revista temporativa, subscrita por profissional habilitado e sítio das custas; fundamentada na alínea a do art. 806 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O v. acordado recorrido, às fls. 210/212, reformou a decisão da 1ª zera para considerar prescrita o direito de pleitear a parcela relativa às folgas de compo e seus consectários. O recorrente insurgiu-se contra essa decisão e anexa dois acordados divergentes, do próprio Juízo Regional. Conseguiu demonstrar a confusão jurídica.

III - Diente do exposto e configurado o pressuposto de admissibilidade apontado, admite a revista em ambos os acordos. Intimado.

Belém, 07 de abril de 1986.

G.Nº 13600

PEDRO THAUATURGO SOURIANO DE MELLO

PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL ficam notificados os herdeiros de RAIMUNDO WILLES CARVALHO FALCÃO para se habilitarem perante a 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo trabalhistico nº 3aJCJ-541/86, com audiência desig- nada para o dia 14 de maio de 1986 às 15:30 horas, a fim de receberem o que por direito lhes

ao falecido, referente ao contrato de trabalho celebrado com a NORSEGEL - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de abril de 1986.

Assinatura  
DESCARTES FURNADO DE ARAÚJO  
G.13613 Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz de Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital viram ou dele noticiaram, que no dia 15 de maio de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por ELDONOR DE FREITAS LOBATO, contra ESCRITÓRIO EVERALDO LOBATO, no Processo número 1a.JCJ-2256/84, bem esses que se encontram no Depósito do TRT de 8a. Região e que são os seguintes:

- 01 (uma) máquina de escrever OLYMPIA, cor branca gelo, 120 espacos, no estado. Aval.: 2.000,00;

- 01 (uma) máquina de escrever OLIVETTI Linha 88, com 120 espacos, manual, cor cinza, azul e verde, no estado. Avaliação:.....-1.000,00;

- 01 (uma) máquina de escrever OLIVETTI Linha 88, cor cinza e verde, manual, no estado. Avaliação:.....-1.000,00;

- 01 (uma) máquina de escrever OLIVETTI, sem modelo visível, cor cinza e verde, com 140 espacos, manual, no estado. Avaliação:.....-1.000,00;

- 01 (uma) máquina de escrever SPERRY REMINGTON 100, cor cinza escuro, manual, no estado. Avaliação:.....-2.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....-Cr\$-7.000,00  
(SETE MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco-2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Assinatura), (Nasaré de Pinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Assinatura), (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ :  
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,  
Juiz de Trabalho,  
Presidente da 1a.JCJ de Belém.

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 30JCJ-342/86

EXECUENTE: FELIPE DE MIRANDA LEITE

EXECUTADO: M. T. N. PEDROSO

Pelo presente EDITAL fica citada a empresa M. T. N. PEDROSO, com endereço incerto e, não sabido, executada no processo número 3a.JCJ-342/86, em que é exequente FELIPE DE MIRANDA LEITE, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-546,88 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZADOS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente ao principal e custas a que foi condenado nos termos da sentença prolatada no processo acima referido.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os dez dias do mês de abril de 1986. Eu, (Assinatura), (Silma Alves Fiel), auxiliar em Atividades Judiciares distiloyrefei. E eu, (Assinatura), (Descartes Furta- do de Freijo), Diretor da Secretaria, subscrevi.

G.Nº 13596 MARIANGELA LINDNER COELHO  
Assinatura Juiz de Trabalho  
na diligencia realizada no dia 14 de maio de 1986.  
Assinatura Juiz de Trabalho

Quarta-feira, 16.

## QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:  
(Prazo de cinco dias).

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS,  
Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de  
Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, por mim assinado, fica notificado o senhor BENEDITO ALIRIO BORGES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 4a.JCJ-57/86, em que é reclamada MASTERCARRO LTDA, para ciência de que deve comparecer neste Secretaria apresentando os seus CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para fins de anotação.

## CUM普RA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de abril de 1986. Eu, (Maria das Anjos de Souza Corrêa) Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu, (Alexandre Moraes Reis de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.//////

O JUIZ:  
G.Nº 13597 RAIMUNDO DAS CHAGAS.  
Juiz do Trabalho Presidente da  
4a. JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o senhor JAMILSON VANDER DOS SANTOS ROCHA, reclamado e executado nos autos do processo nº 4a.JCJ.1.116/85, em que o reclamante-exequente RAIMUNDO MORAES SILVA, para ciência de que foi PENHORADO nos autos acima mencionados, a quantia de CZ\$-64,60 (seessenta e quatro cruzados e sessenta centavos) bloqueada na sua conta corrente do Banco Itau S/A - Agência Nazaré.

## CUM普RA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 dias do mês de Abril de 1986. Eu, (Maria Lucia Rocha) Aux. Judiciária, datilografiei. E, eu, (Alexandre Moraes Reis de Melo), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.//////

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da 4a. JCJ de Belém.  
G.13617

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de cinco Dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica o senhor ELIEZER DOS SANTOS, reclamado nos autos do processo nº 4a.JCJ.256/86, com endereço incerto e não sabido, NOTIFICADO, para tomar ciência da referida sentença, em que ANTONIO JOÃO DOS SANTOS SILVA, reclama contra o referido senhor, prolatada nos mencionados autos, no dia 1 (Primeiro) de Abril do ano de 1986, às 17:10 (Dzessete e dez) horas, cujo o teor e o seguinte: "ESTO POSTO A MM QUARTA JCJ UNANIMEMENTE JULGA TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE FLS.(00) CONDENADA A RECLAMADA NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA DE CZ\$ 5.000,00 A TÍTULO DE AV.PREVIO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, BEM COMO FAZER ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE E DAR-LHE GUIAS DO FGTS COD.14, SOB PENA DE EXECUÇÃO. FICANDO SUJEITO A JUROS E CORRÉO MONETÁRIA EX LEGIS, NAS CUSTAS SOB O VALOR ACIMA CUITA PARCELA SE ARBITRA EM CR\$7.000,00 EM CZ\$218,27,NOTIFICAÇÃO O RECLAMADO DA SENTENÇA PARA FINS DE DIREITO."

## O QUE CUM普RA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 dias do mês de abril de 1986. Eu, (Maria Lucia Rocha) Aux. Judiciária, datilografiei. E, eu, (Alexandre Moraes Reis de Melo), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.//////

G.Nº 13593 RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
4a. JCJ de Belém.

## 5a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-SERVIN, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5a.JCJ-2045/85 em que é exequente ANTONIO CARLOS SANTOS PINHEIRO, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de CZ\$... 5.700,21 (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITO CRUZADOS E VINTE E HUM CENTAVOS), correspondente ao principal e custas, nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 28.11.85.

RESUMO:  
Principal CZ\$-2.925,51  
Cust. proc. CZ\$-136,78  
Cust. exec. CZ\$-645,92 CZ\$- 782,70  
Valor a depositar CZ\$-3.708,21

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUM普RA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9.4.86. Eu, (Maria Lucia Rocha) Aux. Técnica Judiciária, datilografiei.

E, eu, (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.

G.Nº 13595 ARY BRANDAO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, FICA citado M.T.N PEDROSO, executado nos autos do Proc.5a.JCJ-2087/85, em que é exequente JOSE ARILDO TAVARES BENTES para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de CZ\$-3.857,80 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZADOS E OITENTA CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo, em audiência de 17.12.85.

## RESUMO:

CONDENAÇÃO . . . . . CZ\$-3.452,34  
CUST.COND.CZ\$-150,23  
CUST.EXEC.CZ\$-165,22 . . . . . CZ\$- 315,45

VALOR A DEPOSITAR..... CZ\$-3.857,80

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se a penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUM普RA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dez dias do mês de abril de 1986. Eu, (Maria Lucia Rocha) Aux. Técnica Judiciária, datilografiei.

E, eu, (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDAO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 5a.JCJ-Belém

## EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS, referente ao Proc.5a.JCJ-374/85.

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 5a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de maio de 1986, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por JAMES LÁZARO RODRIGUES SOARES, contra GUARANAT-GUARANÁ NATURAL LTDA., bens esses encontrados no Depósito do TRT da 8ª Região e que são os seguintes:

- UM (01) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER ADMIRAL, CORES CINZA E MARRON, 12.000 BTU, SEM NÚMERO DE FABRICAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO DO. Avaliado em CZ\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS CRUZADOS);

- UMA (01) MÁQUINA DE CALCULAR, MARCA SHARP, CORES GELO E MARRON, Nº 80031497, ELÉTRICA, NO ESTADO. Avaliada em CZ\$-800,00 (OITOCENTOS CRUZADOS);

- QUATRO (04) ESTANTES SEM PORTAS, DESMONTÁVEIS E GRADUÁVEIS, CADA UMA, COM SEIS PRATELEIRAS, COR CINZA, SEM MARCA, EM AÇO, NO ESTADO. Avaliadas em CZ\$-300,00 (TREZENTOS CRUZADOS) cada uma.

"Taxa de Armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuem Depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem: 10 dia até 10% = 5% VRR ... CZ\$-10,87 p/dia 10 dia até 20% = 8% VRR ... CZ\$-17,35 p/dia 20 dia até a retirada = 2% VRR . CZ\$-4,34 p/dia

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 03 de abril de 1986. Eu, (Maria Lucia Rocha) Aux. Técnica Judiciária, datilografiei.

E, eu, (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDAO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

## SEXTO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

## EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE Vinte DIAS.

O Doutor FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho, na Presidência da Sexta JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20.05.86 às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por OTÁVIO DE CASTRO MOURA, contra EMPRESEL-EMPRESA DE SEGURANÇA E CO.:SERVIÇOS, bons esses encontrados na Av. 10 de Dezembro nº 301, a que são os seguintes:

UMA MESA DE TELEFONE DE MADEIRA, COM ASSENTO DE PALHA, DE COR ESCURA, NO ESTADO. Avaliado em CZ\$-800,00 (oitocentos cruzados).\*\*\*\*\*  
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devêta garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilografiei. E eu, (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.

valor, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilografiei. E eu, (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

O SUIZ FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO  
G.13618 JUIZ DO TRABALHO.

PODE JUDICIÁRIO  
SISTEMA DO T. J. P. E. DA 6ª JCJ DE BELÉM

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamante do processo nº 6a.JCJ-1783/85 em que é reclamante SILVIO RODRIGUES SAMPAIO, pleiteando as seguintes parâmetros: aviso prévio, férias, gratificação de Natal, FGTS, sal. ratido, dif. de salário (reajuste) baixa na CTPS, juros de mora, no valor illido, para comparecer a audiência que está designada para o dia 13.05.86 às 15:30 horas.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estando no máximo de três.

Um comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão em favor a pena da aplicação de configuração quanto à matéria de fato.

A essa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente de comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém.

Seiém, 11.04.86

Quin  
GLÓRIA DI-IZ G.13612  
Chefe do SPG

EDITAL DE CITAÇÃO  
(prazo de cinco dias).

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa PALMITOS DO NORTE LTDA.-NORPALMA, a qual se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido reclamado nos autos do Processo nº 6a.JCJ-1783/85 em que é reclamante LUIZ LIMA DA SILVA, para PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE CZ\$-1.213,48 (Hum mil duzentos e trinta cruzados e quarenta e oito centavos) referente ao principal e Custas Judiciais devidas à Fazenda Nacional. CASO NÃO PAGUE E, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DEBITO.\*\*\*\*\*

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 08 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilografiei. E eu, (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO  
G.13611 JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

## EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22.05.86 às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por ADELCIDO SILVEIRA COELHO contra OSVALDO DOS SANTOS WARISS, bens esses encontrados no Depósito Públ. desta Justiça, a Tv. D. Pedro I, 750, e que são os seguintes: UMA MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA, MARCA DISIMAC, MODELO 121 MP, NO ESTADO. Avaliado em CZ\$-1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzados). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilografiei. E eu, (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO.  
(prazo de cinco(05) dias).

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa PRISCILA S/C LTDA. (Sr. João de Deus), a qual se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6a.JCJ-1337/85 em que é reclamante FRANCISCO NUNES NEVES, PARA PAGAR EM QUARENTA E DITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE CZ\$-1.729,73 (tres mil setecentos e trinta e nove cruzados e no

12 - Quarta-feira, 16

## DIÁRIO OFICIAL

vonta e três centavos), referente ao principal das custas judiciais devidas à Fazenda Nacional. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.\*\*\*\*\*  
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que deve ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar do costume, nesta Junta, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis, Eu, José Cláudio Monteiro de Brito (Ana Margarida, eis), Tenciose e suis, Eu, (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrito.\*\*\*\*\*

O JUIZ: José Cláudio Monteiro de Brito  
G.13610 JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 0107

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharela Terezinha Martins da Fonseca, Juiza não titular de Vara, para responder pela 15ª Vara Cível, durante o impedimento do seu titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 10 de abril de 1.986

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

G.Nº 13589 presidente

Portaria: nº 0 108

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a funcionária Maria de Nazaré Lima Lobato, para responder pelo expediente da funcionária Rita Maria de Castro Guilhon, em virtude de seu impedimento legal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA  
presidente do T.J.E.

Portaria: nº 0 109

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o funcionário Jamenson Fernandes Chaves, para responder pelo expediente da funcionária Maria de Nazaré Lima Lobato, em virtude de seu impedimento legal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 04 de abril de 1.986

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

G.Nº 13589 presidente

28 CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 11.159  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS  
COMARCA DA CAPITAL  
RECORRENTE: A DR. JUIZA DE DIREITO DA 6ª.V. PENAL  
RECORRIDO: ISAIAS SOUZA NETO  
RELATOR : DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA: É INSUSCETÍVEL DE REFORMA A SENTENÇA QUE CONCEDE HABEAS-CORPUS LIBERATÓRIO A QUEM SE ACHA ILEGALMENTE PRESO.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 28 CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, PORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO.  
BELEM, 03 DE ABRIL DE 1986

DES. RAYMUNDO H. DE P. MELLO- PRESIDENTE  
DES. AURELIO C. DO CARMO- RELATOR

28 CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 11.160  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS  
COMARCA DA CAPITAL  
RECORRENTE: A DR. JUIZA DE DIREITO DA 6ª.V. PENAL  
RECORRIDO: LOURENÇA GONÇALVES RODRIGUES (DR. RUBENS NASCIMENTO MOTTA)  
RELATOR : DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA: JUSTIFICADO O TEMOR DA PACIENTE, É INCENSURÁVEL A DECISÃO QUE CONCEDE HABEAS-CORPUS PREVENTIVO E ISENTA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, À FALTA DE INQUÉRITO POLICIAL, MEDIDA QUE PODERA SER DETERMINADA SE FOR TOMADA ESSA PROVIDÊNCIA LEGAL E HAJA INDICIAÇÃO DA PACIENTE.

POR TAIS RAZÕES.  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDO.  
BELEM, 03 DE ABRIL DE 1986

DES; RAYMUNDO H. DE P. MELLO- PRESIDENTE  
DES. AURELIO C. DO CARMO - RELATOR  
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 11 DE ABRIL DE 1986  
*Selma Fonteles Falcão*  
SELMA FALCÃO-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.161  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE : ADV. ANALICE REBÉLO DE SOUZA  
PACIENTE : NARCISO MARECA DE SOUZA  
JUIZO : DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VIEUZEN  
RELATOR : DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO-PRISÃO PREVENTIVA-CONVENIÊNCIA DA CUSTÓDIA-PACIENTE EVADIDO-ORDEM DENEGADA.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, Pa., 07 de Abril de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

ACÓRDÃO Nº 11.162  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE : ADV. WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUZA  
PACIENTES: ANTÔNIO AFRÂNIO FERNANDES E OUTROS  
JUIZO : DR. JUIZA DE DIREITO DE PARAGOMINAS  
RELATOR : DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO-COAÇÃO ILEGAL QUE SE ESVAI COM O DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA-EXCESSO DE PRAZO SUPERADO COM O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA-ORDEM DENEGADA.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, Pa., 07 de Abril de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-  
Belém, 11 de Abril de 1986

*Selma Fonteles Falcão*  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.163  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE : O ADV. AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL  
PACIENTE : JOÃO MOREIRA FILHO  
RELATOR : EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS  
JUIZO : DR. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE IGAPÓ-AÇU

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO-CONSTRANGIMENTO ILEGAL CESSANDO COM A REVOCAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA-ORDEM PREJUDICADA.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO.

Belém, 07 de Abril de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

ACÓRDÃO Nº 11.164  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE : LINO FERREIRA MARQUES (ADV. JOSE DEODATO DO NASCIMENTO)  
REQUERIDO : O MN. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
RELATOR : DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA: NÃO CONFIGURADO O ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA IMPROcede O MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA DEVOLUÇÃO DE PRAZO RECURSAL DE SENTENÇA QUAL FOI INTIMADO O IMPELENTE.

VISTOS, ETC...  
ISTO POSTO:  
ACORDAM OS JUIZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR A SEGURANÇA IMPETRADA.

CUSTAS DA LEI.

Belém, 10 de Março de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 11 de Abril de 1986

*Selma Fonteles Falcão*  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.165  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE : JOSE MARIA BARROSO DA SILVA (ADV. EDUARDO MOREIRA)  
REQUERIDO: A 13a. VARA CÍVEL DA CAPITAL  
RELATOR : DES: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: INEXISTINDO DANO DE REPARAÇÃO INCERTA OU IMPOSSÍVEL, DENEGA-SE A SEGURANÇA REQUERIDA PARA SUSTAR OS EFEITOS DO DESPACHO, ATÉ O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR A SEGURANÇA, TORNANDO SEM EFEITO A LIMITAR CONCEDIDA.

Belém, 24 de Fevereiro de 1986  
DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente

DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS-Relatora

ACÓRDÃO Nº 11.166  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE : BENEDITO JOSÉ DA CRUZ (ADV. JOÃO DIOGO SALES MOREIRA)  
REQUERIDO: O MN. JUIZ DE DIREITO DA 9a. VARA CÍVEL DA CAPITAL  
RELATOR : DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA: COMPORTANDO RECURSO A DECISÃO JUDICIAL, NÃO É O MANDADO DE SEGURANÇA MEIO IDÔNEO DE REPARAÇÃO DA LEI PROCESSUAL E DE CORREÇÃO-MANDAMUS NÃO CONHECIDO, POR INCABÍVEL.

VISTOS, ETC...  
ISTO POSTO:  
ACORDAM OS JUIZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER O MANADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.

CUSTAS DA LEI.

Belém, 24 de Fevereiro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 14 de Abril de 1986

ACÓRDÃO Nº 11.167  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE : ANA DAS NEVES REIS (ADV. TEODOMIRO CANTUÁRIA FILHO)  
REQUERIDO : DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL  
RELATOR : DES: RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO SUSTAR A EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO ATÉ JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO-DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMITAR-CONHECIMENTO POSTERIOR DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, PELO AUTORLOCADOR, PARA GARANTIR O PAGAMENTO DAS BENEFICIÁRIAS, QUE A LOCATÁRIA SUSTENTA TER

Quarta-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

Abri - 1986 - 13

CER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER  
A DECISÃO RECORRIDAS.

BELEM, 04 DE ABRIL DE 1986

DES. CALISTRATO MATTOES - PRESIDENTE

DES. ROMÃO AMOÉDO NETO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 14 DE ABRIL DE  
1986

*Selma Fonteles Falcão*  
SEIMA FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
ACORDÃOS

ACÓRDÃO N° 11.175

AGRADO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGRAVANTE = CONTINENTAL DE PESCA LTDA. (DR. PAULO  
KLAUTAL).  
AGRAVADO = DECISÃO DA MM. JUIZA DA 7ª VARA CÍVEL  
RELATORA = DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SAN-  
TOS.

EMENTA = A NORMA APLICÁVEL AO CASO - COMPROVA-  
ÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS,  
ESTADUAIS E MUNICIPAIS EM PEDIDO DE  
CONCORDATA PREVENTIVA - É O ARTIGO 174,

INCISO I DA LEI DE FALENCIA.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores Membros da 3ª Câma-  
ra Cível Isolada, à unanimidade de votos, em dar  
provimento ao recurso para que a dra. Juíza pros-  
siga no processamento da concordata preventiva.  
*Belém, 14-3-86*

(a) DES. ROMÃO AMOÉDO NETO - Presidente  
(a) DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de  
abril de 1986.

*Selma Fonteles Falcão*  
Selma Fonteles Falcão - Chefe do Serviço de Re-  
gistro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO N° 11.168  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE : VERONA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MA-  
DEIRAS LTDA (ADV. FRANCISCO NUNES  
SALGADO)  
REQUERIDO : O JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA CO-  
MARCA DE CAPANEMA  
RELATOR : DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

EMENTA: NÃO ESTANDO CARACTERIZA-  
DOS OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO  
DO MANDADO DE SEGURANÇA ENQUANTO PENDE O JULGA-  
MENTO DO RECURSO, DENEGA-SE O PEDIDO.  
DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...  
RAZÃO PORQUE, ACORDAM, À UNANIMIDA-  
DE DE VOTOS, OS JULGES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍ-  
VEIS REUNIDAS DO VENERANDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO, EM DENEGAR A SEGURANÇA E EM CONSEQUÊN-  
CIA DO QUE CASSAM A LIMINAR.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MARÇO  
DE 1986  
DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente

DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES  
FILHO - Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -  
Belém, 14 de Abril de 1986

*Selma Fonteles Falcão*  
Selma Fonteles Falcão - Chefe do Serviço de Re-  
gistro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO N° 11.169  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
IMPETRANTE : O ADV. RAPHAEL CELDA LUCAS E FI-  
LHO  
PACIENTE : RAIMUNDO QUARESMA MACHADO  
JUIZO : DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4a. VARA PE-  
NAL  
RELATOR : DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REU-  
NIDAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERA-  
TÓRIO - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO PROCESSUAL  
DEMORADA - RETARDAMENTO NA PROVA ACUSATÓRIA - OR-  
DEM CONCEDIDA.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGA-  
DORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMI-  
NAIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDER A  
ORDEM.

Belém, Pa., 07 de Abril de  
1986.  
DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Pres. das Câm. Crim. Reuni-  
das.

ACÓRDÃO N° 11.170  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
IMPETRANTE : ADV. RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE  
PACIENTE : JOSIMAR DE SOUZA MERCÉS  
JUIZO : DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5a. VARA PENAL  
RELATOR : DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REU-  
NIDAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRESTAÇÃO  
DE FIANÇA - NEGATÓRIA DO JUIZ - CONDIÇÕES QUE IMPE-  
DEM A CONCESSÃO DO AVAL FIDEIJUSSÓRIO - ORDEM DE  
NEGADA.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGA-  
DORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMI-  
NAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A  
ORDEM.

Belém, Pa., 07 de Abril de 1986  
DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Pres. das Câm. Crim. Reuni-  
das.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 14 DE ABRIL DE  
1986

*Selma Fonteles Falcão*  
Selma Fonteles Falcão - Chefe do Serviço de Re-  
gistro de Acordãos, em exercício.

0301

14- Quarta-feira, 16

## DIÁRIO OFICIAL

3<sup>a</sup> CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 11.178

RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL

RECORRENTE-MM. JUIZA DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA PENAL

RECORRIDO -DJAIANA ALCANTARA GOMES(DJEA)DR. CLAUDIO

NEVES

RELATOR -DES. MARIA LÚCIA G.M.DOS SANTOS

EMENTA-EXCESSO EM LEGÍTIMA DEFESA.NÃO SE PODE EXIGIR UMA PERFEITA ADQUAÇÃO ENTRE O "QUANTUM DA REAÇÃO E A INTENSIDADE DA AGRESSÃO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3<sup>a</sup> CÂMARA PENAL,À UNANIMIDADE DE VOTOS,EM CONHECER DO RECURSO E IHE NEGAR PROVIMENTO.

BELÉM, 04 DE ABRIL DE 1986

DES. ROMÃO AMOÉDO NETO- PRESIDENTE

DES. MARIA LÚCIA G.M.DOS SANTOS- RELATORA

3<sup>a</sup> CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 11.179

RECORRENTE-MM. JUIZA DE DIREITO DA 4<sup>a</sup>. VARA PENAL

RECORRIDO -ANTONIO MARIA DE ABREU(DR. JOSÉ PIRES

DOS SANTOS)

RELATOR -DES. MARIA LÚCIA G.M.DOS SANTOS

EMENTA-NÃO HAVENDO A AUTORIDADE POLICIAL, SUAS INFORMAÇÕES,NEGADO EXPRESSAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PRENDER O PACIENTE,É DE DEFERIR-SE A ORDEM PARA ESTE FIM.CONCEDE-SE A ISENÇÃO DATILOSCÓPICA QUANDO O FATO NÃO CONFIGURA,EM TESE, CRIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3<sup>a</sup> CÂMARA PENAL À UNANIMIDADE DE VOTOS,EM CONHECER DO RECURSO E IHE NEGAR PROVIMENTO.

BELÉM, 04 DE ABRIL DE 1986

DES. ROMÃO AMOÉDO NETO- PRESIDENTE

DES. MARIA LÚCIA G.M.DOS SANTOS- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.EM, 14 DE ABRIL DE 1986

SELMA FALCÃO-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.180

AGRADO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE - CARBAN - COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

(DR. IONE ARRAIS)

AGRAVADA - TELEFARÁ S/A.(DR. ANTONIO GOMES)

RELATOR - DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- NÃO SE CONHECE DO RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO QUANDO FAITA PEÇA ESSENIAL À SUA IMPETRAÇÃO, SENDO A FISCALIZAÇÃO PARA SUA CORRETA FORMAÇÃO OBRIGAÇÃO DA PARTE RECORRENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

VISTOS, ETC...

POU TAI RAZÕES. ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA EGREGIA SE GUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRELIMINARMENTE NÃO CONHECER DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS À VALIDADE JURÍDICA.

BELÉM, 03 DE ABRIL DE 1986

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO- PRESIDENTE

DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.EM, 14 DE ABRIL DE 1986.

Selma Fonteles Falcão  
SELMA FALCÃO-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 11.181

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL

EMBARGANTE : ADMAR MACIEL CARDOSO (ADVS. EDUARDO MOREIRA LUIZ MOREIRA E CARLOS SAMPAIO)

EMBARGADO : O ACÓRDÃO Nº 11.063/86

RELATOR : DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REEXAME DE DECISÃO-OBJETIVO MODIFICATIVO DO ACÓRDÃO-CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA-EMBARGOS QUE SE REJEITA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR OS EMBARGOS APRESENTADOS.

Belém,07 de Abril de 1986

DES:OSWALDO POJUCAN TAVARES  
PresidenteDES:ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém,15 de Abril de 1986

Selma Fonteles Falcão  
SELMA FONTELES FALCÃO  
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS,EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.182

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE : A BACHARELA LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO,JUIZA DE DIREITO NÃO TITULAR DE VARA.

RELATOR : O EXMO. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA,Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA:DEFERE O PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO,FORMULADA PELA BACHARELA LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO,JUIZA DE DIREITO NÃO TITULAR DE VARA,PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTA,O TEMPO DE TRINTA E QUATRO (34) ANOS,NOVE (09)MESES E DEZESSEIS (16)DIAS DE SERVIÇO PRESTADO,ATE 03 DE MARÇO DO CORRENTE ANO , PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXCELENTESSIMOS DESEMBAKGADORES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,POR UNANIMIDADE DE VOTOS,EM DEFERIR O PEDIDO,NOS TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA .

Belém,19 de Março de 1986

DES:ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do TJE

ACÓRDÃO Nº 11.183

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE : A BACHARELA ANA TERESA SERENI MURRIETA,JUIZA DE DIREITO NÃO TITULAR DE VARA.

RELATOR: O EXMO. SR. DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA,Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA:DEFERE A RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO,FORMULADA PELA BACHARELA ANA TERESA SERENI MURRIETA,JUIZA DE DIREITO NÃO TITULAR DE VARA,PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTA , PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS,O TEMPO DE VINTE E OITO(28)ANOS,DEZ(10)MESES E OITO(08)DIAS DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO,ATE 17 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS.SRS.DESEMBARGADORES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,POR UNANIMIDADE DE VOTOS,EM DEFERIR O PEDIDO NOS TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA.

Belém,19 de Março de 1986

DES:ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do TJE

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém,15 de Abril de 1986

Selma Fonteles Falcão  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS,EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.184

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE : O BACHAREL JOÃO MIRALHA PEREIRA,PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE BUJARU.

RELATOR : O EXMO. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA,Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA:DEFERE A RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO,FORMULADO PELO BACHAREL JOÃO MIRALHA PEREIRA,PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE BUJARU,PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTA O TEMPO DE TRINTA E DOIS (32)ANOS,NOVE (09)MESES E DEZOITO(18)DIAS DE SERVIÇO PRESTADO,ATE 18DE NOVEMBRO DE 1985,PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXCELENTESSIMOS SENHORES DESEMBAKGADORES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,POR MAIORIA DE VOTOS,EM DEFERIR O PEDIDO,NOS TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA , VENCIDO O DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA,QUE INDEFERIA O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A EMPRESAS PRIVADAS,PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL.

Belém,19 de Março de 1986

DES:ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do TJE

ACÓRDÃO Nº 11.185

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

REQUERENTE : A BACHARELA SANDRA MARIA ARAGÃO

KLAUTAU,JUIZA DE DIREITO REGIONAL,

LOTADA NA 2a. REGIÃO,COM SEDE NA

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA.

RELATOR : O EXMO. SR. DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA , Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA:DEFERE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO,FORMULADA PELA BACHARELA SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU,JUIZA DE DIREITO REGIONAL , LOTADA NA 2a. REGIÃO,PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTA,PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS,O TEMPO DE CINCO(05)ANOS,ONZE (11)MESES E VINTE E TRÊS(23 ) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO,ATE 10 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ ,POR MAIORIA DE VOTOS,EM DEFERIR O PEDIDO,NOS TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA, VENCIDOS OS DESEMBARGADORES LYDIA DIAS FERNANDES E ALMIR DE LIMA PEREIRA,QUE INDEFERIAM O TEMPO DE ADVOCACIA.

Belém,19 de Março de 1986

DES:ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do TJE

O Excelentíssimo Desembargador Calistrato Alves

de Mattos, Relator, exarou às fls. 25 dos autos de Mandado de Segurança da Capital impetrado por PANIFICADORA FORMOSA LTDA (adv. Carlos Ferro) contra ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Cível, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

Panificadora Formosa Ltda., firma industrial e comercial da praça de Belém, através de procuradora judicial devidamente habilitada, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca, que decretou o seu despejo por infração de cláusula contratual, com fundamento no art. 52, II da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979. Dessa decisão, que lhe foi desfavorável, interpôs a ora impetrante o recurso de apelação, que tomou apenas o efeito devolutivo.

Con quanto saibamos que não cabe o "mandamus" quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição - art. 5º inciso II, da Lei nº 1533, de 31 /12/1951 - entretanto, a jurisprudência brasileira é pacífica em conceder o remédio legal, quando da execução do ato atacado, resultar prejuízo de difícil ou impossível reparação.

Pela documentação anexa, reside em favor da imponente "juris tantum", direito líquido e certo.

Por tais motivos.

Concede a medida liminar pleiteada, a fim de que fiquem suspensos os efeitos do despejo decretado, até decisão da apelação interposta.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca, dando conta deste despacho, juntando ao ofício cópia do pedido e dos documentos que o instruem para que preste as informações de estilo, no prazo legal. Decorrido o decêndio, com ou sem as informações dê-se vista ao Douto Órgão opinante para manifestar-se, após o que voltem os autos conclusos para os fins de direito.

Publique-se

Belém, 14 de abril de 1986

(a) Des. Calistrato Alves de Mattos

Relator".

GABINETE DO SECRETÁRIO DO T.J.E. BELEM, 14 DE ABRIL DE 1986.

Luis Faria

0.13626

Secretário do T.J.E.

Quarta-feira, 16

Abril, 1986 - 15

## EDITAIS JUDICIAIS

## PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL

## ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS  
A DOUTORA EMÍLIA BELÉM PEREIRA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE  
CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA  
FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação com Prazo de 30 Dias, viem, ou por qualquer outro modo tiverem conhecimento, que por este meio CITA, o senhor MOACIR DE ALMEIDA PIEDADE, brasileiro, casado, agricultor, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para que venha dentro do prazo que lhe faculta a Lei, contestar os termos da Ação de Divórcio contra si proposta por sua esposa senhora OLINDA BANDEIRA PIEDADE, cujo fato corre perante este Juizado de Direito, expediente do Cartório do 1º Ofício, tudo de conformidade com o despacho exarado nos autos de menção da ação e que determinou a expedição do presente, cujo o teor vai a seguir transscrito:

DESPACHO: — "D.R.A: Cite-se por Edital com prazo de 30 dias, a ser publicado uma vez O, Oficial do Estado e duas vezes em Jornal de grande circulação em Belém (PA), Cleto o M.P.", Castanhal, 10.07.81. (a) Dra. Emilia Belém Pereira - Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou publicar o presente que será afixado nos locais de costume da sede desse Juiz, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa cidade de Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um (1981); Eu, (Illegível), Escrivã Substituta do Cartório do 1º Ofício, o datilografai e subscrevi.

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA  
Juiz de Direito

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
COMARCA DE CASTANHAL

Estado do Pará

Conferido, certifico que a mesma é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Castanhal, 09 de abril de 1988. MARIA MACIEL DA SILVA - P/ Tabelião  
(G. Reg. nº 13605)

Comarca de Moju

Portaria: nº 01/86.

A Dra. Dahil Paraense de Souza, Juíza de Direito da Comarca de Moju, Estado do Pará, usando das Atribuições que lhe confere o Item XIV, do artigo 101, da Lei nº 5.008, de 10.12.1981 C.J.E. etc...

Considerando que, presentemente existe apenas um (01) Oficial de Justiça neste Juizado, tornando difícil a perfeita distribuição da Justiça e,

Atendendo o que dispõe o artº 101, item XIV do supra mencionado Diploma Legal.

Resolve:

Nomear o Sr. Antonio Carlos Souza Castro, Oficial de Justiça desta Comarca, o qual deverá Prestar o compromisso legal, fazendo-se as comunicações de estabelecimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se dada e passada nesta cidade e Comarca de Moju, aos 16.01.1.986 p.m.

a) Dra. Dahil Paraense de Souza G.13626  
Juiza da Comarca

Comarca de Moju

Portaria: nº 08/86

A Dra. Dahil Paraense de Souza, Juíza de Direito da Comarca de Moju, no uso de suas atribuições legais' Lei nº 5.024, de 02 de setembro de 1.983, Nomear José Roberto Kain Gordo, brasileiro, casado, estudante com 18 anos de idade, residente à Praça do Estudante s/nº, nesta cidade, para exercer o cargo de Secretário de Juiz de Direito, cargo em comissão simbólica' CG-6.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Moju, 16 de janeiro de 1986.

p.m.

a) Dra. Dahil Paraense de Souza  
Juiza da Comarca G.13626

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

## RESOLUÇÃO Nº 10.817

(Processos nºs. 64.592, 64.846, 64.876,  
65.003, 65.105, 65.004, 65.008, 65.043,  
64.117, 64.474, 65.020, 65.182, 65.188,  
65.125, 64.648, 65.012, 65.202 e 65.211)

## RESOLUÇÃO Nº 10.818

(Processos nºs. 64.592, 64.846, 64.876,  
65.003, 65.105, 65.004, 65.008, 65.043,  
64.117, 64.474, 65.020, 65.182, 65.188,  
65.125, 64.648, 65.012, 65.202 e 65.211)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de março de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis examinados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados;

R E S O L V E:  
UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 64.592 - Termo Aditivo ao Convênio nº 427/84, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, para execução do projeto "Pavimentação da Travessa Mauriti, trecho 19 de Dezembro/Perimental", neste Estado - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 64.846 - Termo Aditivo ao Convênio nº 283/85, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, destinado ao projeto "Serra Norte/Caraíbas" - Relator Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.876 - Contrato nº 05/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma T.S. NÓBREGA & FILHO, para assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva dos dez (10) aparelhos de marca STANDARD ELETRÔNICO, Tipo T-300 EB-Série 03445-83 e acessórios da rede interna de telefone da citada Secretaria - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.003 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA RÁ e a Sra. MARIA JOSÉ DÁ SILVA XAVIER, para desempenhar atividades de Recepção no referido Órgão - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.105 - Contrato nº 154/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA., para execução dos serviços de inspeção e manutenção da rede de Iluminação Pública, nas localidades de Abaetetuba, Igaparé-Miri Barcarena e Vila do Conde, neste Estado, incluindo ainda a podagem de árvores - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.004 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA RÁ e a Dra. MARIA ANA LEAL DOS SANTOS, para prestação de serviços profissionais nas especialidades de Ginecologia e Obstetrícia aos servidores deste Tribunal - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 65.008 - Termo Aditivo ao Convênio nº 329/85, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para atendimento às despesas suplementares com a implantação de Terminais no Gabinete do Governador, SEPLAN, SEFA, SEAD, SEGURO, SESPA, e DETRAN. Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.014 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a firma SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, para manutenção de 53 calculadoras eletrônicas Sharp. Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 64.626 - Contrato nº 131/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, para execução das obras civis do Centro de Operações do Sistema CELPA-29 Etapa, na área da SE-GUANÁ. Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 64.862 - Contrato nº 150/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma INTEC- INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA, para execução das obras de ampliação e implantação de Redes de Distribuições Rural e Urbana em Santarém, Marabá, Rio Verde (município de Marabá), Santa Maria e Maracanã. Relator Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs. 65.001, 65.005, 65.010, 65.015 e 65.021 - Termos Aditivos aos Contratos celebrados entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e:

ELEVADORES OTIA S/A, para os serviços de conservação em dois elevadores instalados no Edifício Sede e no Anexo I;

MARIA CRISTINA PINA GALVÃO, para desempenhar atividade de Recepção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

Firma MARCOS MARCELINO & CIA LTDA, para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva de peças nas máquinas deste Tribunal;

RAULAND BELEM SOM LTDA, para prestação de serviços de música ambiente neste Tribunal; e

DR. SAMUEL GABAY, para prestar serviços de assistência dentária aos servidores deste Tribunal. Relator Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.216 - Contrato nº 02/86, celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e ALUMINIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA, para o fornecimento de 1.000 (mil) toneladas de sulfato de alumínio ferroso, destinado ao tratamento de água de diversos sistemas no Estado do Pará. Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Impedido de votar nos processos nºs. 65.001, 65.005, 65.010, 65.014, 65.015 e 65.021.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

0303

ABRIL, 1986 - 15

&lt;p

Processo nº 65.202 - Contrato nº 003/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, com a intervenção do BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA para a liquidação de faturas das empresas demarcadoras de lotes do Projeto "Trairão", no município de São Félix do Xingu - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO; e

Processo nº 65.211 - Contrato nº 001/86 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e QUIMIN-DÚSTRIA S/A., para fornecimento de trezentas (300) toneladas de Cal Hidratada, destinadas a diversos sistemas de abastecimento de água da Empresa - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

Impedido de votar nos processos nºs. 65.003, 65.004, 65.008, 65.020 e 65.012.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

#### ACÓRDÃO Nº 14.477

(Processo nº 63.251)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silveira, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 051/86, de 16.01.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 073, de 16 de janeiro de 1986, que aposenta Orlando de Souza Ramos, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110, item I

e 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, Lei nº 4936/80, combinado com o Decreto nº 2727/83 e V. Acórdão nº 13.123/83, Lei nº 3203-A/64, art. 19 da Lei nº 5184/84, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.173.925 (DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E Vinte E CINCO CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se as portas. nºs. 0991, de 02.08.85 e 1375, de 22.10.85 nos termos dos ofícios nºs. 1863/85-TCE, de 09.10.85 e of. nº 2630/85-TCE, de 20.12.85, respectivamente.

Vencimento Integral Cr\$ 847.534  
Grat. de Função Policial-50%-(Lei nº 4936/80 comb. com o Dec. 2727/83) Cr\$ 423.767  
Risco de Vida- 40% (Lei nº 4298/68) Cr\$ 339.014  
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 563.610

Provento Mensal Cr\$ 2.173.925, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a necessária conversão face o estabelecido no Decreto-Lei nº 2.283, de 27.02.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

#### ACÓRDÃO Nº 14.478

(Processo nº 63.462)

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAÍA.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAÍA, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de SÃO

JOÃO DO ARAGUAÍA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 218/84 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Serviços de Pavimentação" na Sede do Município e no Distrito de São Domingos do Araguaia", no referido Município, de responsabilidade do Sr. LUIS CARLOS LOPES, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
SUBPROCURADOR

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**Presidente: Stélio Bruno dos Santos Menezes**

ATO Nº 3.725

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 1535/86,

**R E S O L V E :**

considerar, de acordo com o art. 106, I, 97 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 17 a 21-03-86, no qual a funcionária OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUZA, Técnico Judiciário, classe "B", do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 08 de abril de 1986.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

ATO Nº 3.726

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 1439/86,

**R E S O L V E :**

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, os dias 24 e 25-03-86, nos quais a funcionária LUDIMAR MACHADO DE PINHO, Datilógrafo, classe "A", deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 08 de abril de 1986.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

ATO Nº 3.727

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 1483/86,

**R E S O L V E :**

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 26-03-86, no qual o funcionário DEUMARINO NASCIMENTO PANTOJA, Agente de Portaria, classe "Especial", deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 08 de abril de 1986.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

ATO Nº 3.728

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 1341/86,

**R E S O L V E :**

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 25-03-86, no qual a funcionária MARLY PATRIARCHA PEREIRA, Técnico Judiciário, classe "C", deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 08 de abril de 1986.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

ATO Nº 3.729

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 1535/86,

**R E S O L V E :**

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 01-04-86, no qual a funcionária CÉLIA MARIA DOS SANTOS VILA NOVA, Atendente Judiciário, classe "A", deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de abril de 1986.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

ATO Nº 3.719-A

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

**R E S O L V E :**

considerar, de acordo com o art. 88, I, 97 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 17 a 21-03-86, no qual a funcionária OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUZA, Técnico Judiciário, classe "B", do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 01 de abril de 1986.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

ATO Nº 3.730

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 1522/86,

**R E S O L V E :**

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, os dias 24 e 25-03-86, nos quais a funcionária MARIA CLÉA DA SILVA, funcionária da Secretaria Municipal de Educação, à disposição da Justiça Eleitoral, fixadas em 01 a 31-12-86, conforme ato nº 3.605/85, para serem gozadas no período de 02-06 a 01-07-86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 10 de abril de 1986.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

APOSTILA Nº 515

Prot. 1416 (34-004), 26-03-86

MARIA LÚCIA DE SOUZA MOITTA KOURY  
Inativo

De acordo com o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445/76, redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.270, de 13-03-85, fica incorporada aos proventos da funcionária a que trata o presente ato, a parcela referente à gratificação de Representação do cargo em comissão DAS.2, a partir de 14 de março de 1985, data da vigência do Decreto-Lei nº 2.270/85 acima citado.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de abril de 1986.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral

ATO Nº 3.731

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 1594/86,

**R E S O L V E :**

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 01-04-86, no qual a funcionária REJANE ROSELI CALLADO LOPES DE CARVALHO, Datilógrafo, classe "B", deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 10 de abril de 1986.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

Quarta-feira, 16

## EDITAL N° 042/86 - S.O.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente desse Tribunal Regional, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução n° 10.785/80 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores-P.T., Segão do Território Federal do Amapá, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Oséias Lopes de Oliveira, Manoel Braga Pinto, Fernando José da Silva Barreiros, José Amanajás Lima, Pedro Ramos de Souza, Antônio Atanázio Picângio Gonzaga, Lourival do Carmo de Freitas, Paola Rizza de Oliveira, Gilson Ubiratan Rocha, Elias Seabra da Costa, Januário Martins Júnior, Valmar José de Almeida, Carlos Alberto de Melo Queiroz, Francimara Pereira da Silva Santos, Rui Sebastião Cruz Moraes.

**SUPLENTES:** Rubens Celestino Rodrigues Gemaque, Maria Regina dos Santos Nascimento, Manoel de Nazareth Almeida Pantoja, Maria do Socorro Ferrreira da Silva, Jorge Moraes Penha.

**DELEGADO A CONVENÇÃO NACIONAL:** Francisco Maurício de Sena Júnior.

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Lourival do Carmo de Freitas.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Oséias Lopes de Oliveira  
1º Vice-Presidente: Manoel Braga Pinto  
2º Vice-Presidente: Fernando José da Silva Barreiros.

Secretário Geral: Lourival do Carmo de Freitas

Secretário: Antônio Atanázio Picângio Gonzaga

Tesoureiro: Rui Sebastião Cruz Moraes

1º Vocal: Valmar José de Almeida

2º Vocal: Pedro Ramos de Souza

3º Vocal: Januário Martins Júnior

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de abril de 1986.

a) José Maria Monteiro David-Diretor Geral.

G.Nº 13584

## RESOLUÇÃO N° 290

Processo n° 153/86

Classe XII - n° 716

Autos de: CONSULTA

Consultante: Presidente em exercício da Câmara Municipal de Peixe-Boi.

Origem: Ofício n° 016/86, de 19.03.86, da Presidência da Câmara Municipal de Peixe-Boi.

Relator: Juiz Ademar Kato.

**EMENTA:** Conhece-se e responde-se consulta quando a mesma atende, na forma e no conteúdo, as exigências legais.

## RELATÓRIO

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Peixe-Boi, através do Ofício n° 016/86, de 19.03.86 formula consulta a este Tribunal, indagando:

a) O cidadão, ao completar 18 anos, é obrigado, na hora da inscrição perante a Justiça Eleitoral, a apresentar atestado de vida e residência?

b) O cidadão, ao completar 18 anos, é obrigado a requerer sua inscrição eleitoral no Município em que tem residência domiciliar ou pode requerer em outro Município?

c) O cidadão é eleitor em uma cidade. É legal ele transferir seu domicílio eleitoral para outro Município sem transferir sua residência domiciliar?

Com vista ao Dr. Procurador Eleitoral, opinou o mesmo em se responder a consulta da seguinte forma: 1) Ao 1º quesito: NÃO; 2) Ao 2º quesito: NO MUNICÍPIO ONDE RESIDE; 3) Ao 3º quesito: NÃO.

É o relatório.

## VOTO

No aspecto formal a consulta preenche as exigências legais, tendo sido formulada por autoridade pública. No mérito, versa sobre matéria eleitoral. Assim sendo, nos termos do parecer do Dr. Procurador Eleitoral, voto em responder a consulta, nos seguintes termos:

I - Ao 1º quesito: Não. O Código Eleitoral não obriga, ao alistando, a apresentação do atestado de vida e residência (Art. 44 e Incisos do Código Eleitoral).

II - Ao 2º quesito: No município onde reside. O domicílio eleitoral é o lugar de residência ou moradia do alistando (Parágrafo Único, Art. 42, Código Eleitoral).

III - Ao 3º quesito: Não. A transferência do domicílio eleitoral só é possível com a mudança do domicílio, ou seja, com a mudança, para outro município, da residência ou moradia do eleitor (Art. 55, Código Eleitoral).

## DECISÃO

Por unanimidade, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, resolvem conhecer da consulta e respondê-la nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de abril de 1986.

## DIÁRIO OFICIAL

(as) Stélio Menezes - Presidente, Ademar Kato - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bettencourt, Paulo Klautau, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral. G.Nº 13584

## JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL

Portaria n° 001/86

A Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 29ª Zona de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que, a implantação do Alistamento Eleitoral e a revisão do eleitorado nesta 29ª Zona.

Resolve:

Determinar a instalação dos Postos de Alistamento abaixo relacionados:

Bairro - CONDOR

1 - Escola Faroquial São Judas Tadeu

Bairro - CRIAÇÃO

1 - Grupo Escolar Prof. Renato Franco

2 - Escola Municipal Stélio Marroja

3 - Grupo Escolar Dr. Mário Chermont

Bairro - GUAIMA

1 - Escola de Enfermagem do Pará

2 - Escola Padre Leandro Pinheiro

3 - Grupo Escolar José Bonifácio

4 - Colégio Elias Viana

Bairro - MARCO

1 - Colégio Estadual Souza Franco

2 - Instituto Agronômico do Norte

3 - Centro Social Gabriel Hermes (CESI)

Bairro - MATINHA

1 - Paraense Esporte Clube

Bairro - SÃO BRAZ

1 - Escola Municipal Benvinda de F. Meosias

2 - Grupo Escolar Vilhena Alves

Bairro - SCUZA

1 - Delegacia Federal de Agricultura do Pará

Bairro - TERRA FIRME

1 - Escola Brigadeiro Pontenelle

2 - Escolinha da Universidade

Bairro - CANudos

1 - Grupo Escolar Augusto Olímpio

2 - Escola Paroquial Sta. Rita de Cássia

3 - Centro Comunitário João Paulo II

Bairro - UATIZAL

1 - Centro Educacional José de Anchieta

Fubique-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de abril de 1986

G.13620 MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

## JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM N° 056/86

## JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ AGUILAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

## EXPEDIENTE DO DIA 03.04.86

OFÍCIO N° 648/86 : Bel. José Roberto Alves dos Santos - Delegado de Polícia Federal.

Assunto : IPI n° 005/86-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO : N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa. em 03.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES: Petição do IAPAS

Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos

Assunto : Requer providências, Proc.nºs: 11211,

11.221 e 11.263.

DESPACHO : N. A. Concluios. Belém, Pa. em 03.04.

.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Cons.Reg.de Engenharia, Arq.e Agronomia.

Advog. : Dr. Franklin Rabelo da Silva

Assunto : Requer suspensão e outras providências

Proc. n° 28.704.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Francisco Ramalho Alves

Advog. : Dra. Odete de Almeida Alves

Assunto : Presta esclarecimentos e requer provi-

dências, Proc. n° 13.374.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

## EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSOS : Nós: 7.588, 7.611, 8.105, 8.118, 8.136,

8138, 8.822, 8.886, 8.892, 8.915, 9.209,

11237, 11257, 11.732.

Exequ. : I.N.P.S

Advog. : Dr. Luiz Carlos Moura e outros.

Execdos. : Aldenor Figueiredo de Oliveira; Ruben

Ellison Brice; Belpara Rep. de Maq.

Motores Ltda.; Construção Decoração

Projeto Ltda.; Construções e Instala-

cões Ltda.; Clube de Segurança de Be-

lém; Mapá - Madeiras do Pará Ltda.; Ta-

xi Azul Ltda.; Ferro Técnico S/A Eng.

e Comércio; Associação Civil Moto Or-

ganização; Exp. e Imp. Imago Ltda.;

CE - Concretagem e Estrutura Ltda.; Al-

berto Constant & Cia.; Amazônia Produc-

tos de Exportação Ltda.; A.M. Marques.

DESPACHO : Dê-se vista ao Dr. Procurador da Repú-

lica. Belém, Pa. em 03.04.86. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nós: 7.653, 6.055, 6.051, 6.049, 5.820,

5.677, 5.406, 4.768, 4.748.

Exequ. : I.N.P.S

Advog. : Dr. Wilson Cardoso de Souza

Execdos. : S.M. Publicidade e João Augusto Evangelista

Autoviária Paraense Turismo Pre-

tes; Carpeca Importadora Ltda.; Com.

Mat. Elétrico Eng. Repres. Ltda.; Empor-

tadora do Pará Ltda.; Representações e

Comércio; Alcides Pereira de Vilhena;

Indústria e Comércio de Produtos Ali-

mentícios Ltda.; Agropecuária Papema

SA; Construtora Satelite Ltda.

DESPACHO : Prossiga-se. Belém, Pa. em 03.04.86.a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nós: 7.896 e 11.762

Exequ. : I.N.P.S

18 - Quarta-feira, 16

**EXECUÇÃO:** : BTM - Bureau Técnico de Microfilmagem Ltda.  
**SENTENÇA:** : Vistos, etc. Homologo por sentença, a desistência manifestada à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que não o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e, como executado, BTM - Bureau Técnico de Microfilmagem Ltda. Custas ex-lege P. R. I. Belém, Pa. em 03.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO:** : Nº 29.071  
**Exeqte.** : I A P A S (BNH)  
**Advog.** : Dra. Vera Lúcia Santos  
**Execdo.** : Motel Farol Ltda.  
**SENTENÇA:** : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl., para que a mesma produza os seus devidos e efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e, como executado, o Motel Farol Ltda. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, Pa. em 03.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSOS:** : Nrs: 24.289, 24.440, 24.444, 24.669, 27.526, 26.531, 29.635, 29.637, 29639, 29.645, 29.647  
**Exeqte.** : S U N A B  
**Advog.** : Dra. Amélia Oliveira  
**Execdo.** : F. L. Costa(Casa Grello); Angélica & Simões Ltda(Casa Fortaleza); Irmãos Guimarães Ltda(Droganove); Supermercado Ano-Bom Ltda.; Panificadora Liberal Ltda. Industria e Comércio; Panificadora Liberal Ind. e Comércio; Beila Sicilia Ltda.; Acácio Ferreira do Amaral(Bar do Acácio); Santino Braga; Lopes(Casa Santo Antônio); José Maria Fernandes Gomes; Miglio & Miglio Ltda. (Doce da Vovó).

**SENTENÇA:** : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 03.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSOS:** : Nrs: 25.097 e 27.088  
**Exeqte.** : Fazenda Nacional  
**Advog.** : Dr. José Augusto Potiguar  
**Execdo.** : Poliplast S. A. Plásticos da Amazônia; Panificadora Liberal Limitada Industrial e Comércio.

**SENTENÇA:** : Idêntica a anterior.

**PROCESO:** : Nº 27.673  
**Exeqte.** : Conselho Regional de Química-6ª Região  
**Advog.** : Dr. Dercylios Noronha  
**Execdo.** : Amazônia Compensados e Laminados Ltda.  
**SENTENÇA:** : Idêntica a anterior.

**EXECUÇÃO:** : Nrs: 6.340, 12.780, 12.929, 13.044, 13.048, 13.060, 13.108, 13.120, 13.132, 13.963, 13.694, 28.770, 29.261.  
**Exeqte.** : Caixa Econômica Federal  
**Advog.** : Dra. Maria Amélia Franco e outros.  
**Execdo.** : Airtón Rocha Bandeira e outros; José Alberto Gomes da Silva e outros; Olíndina Pereira Silva e outros; Laercio Guimarães Xasquita e outros; Maria Nilza Pinheiro e outros; Raimundo Leitão de Melo e outros; Felipe Elias Bechara e outros; Felipe Elias Bechara e outros; Vanilda Silveira Amorim e outros; Marília Rodrigues da Souza e outros; Enoque Feliciano de Lima e outros; Gostas Perreira e outros; Ferro Clemento Construção 21-11 Indústria e Comércio Ltda e outros; Instituto Vitória Cardoso de Mira e outros.  
**SENTENÇA:** : Idêntica a anterior.

**PROCESO:** : Nº 15.892  
**Exeqte.** : Dr. Cesar Paranhos  
**Advog.** : Raimundo França Silveira  
**Execdo.** : Vistos, etc. fl. 61 ao mês de outubro vings, único vago, às 10:00 horas, para o preenenchimento da audiência de instrução e julgamento, no qual deverão depor os testemunhas acusadas à fl. 90. Zanjado a intimação das mesmas, bem como da acusada Marília e do advogado da acusada. Belém, Pa. em 03.04.86. b) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESO:** : Nº 25.097  
**Exeqte.** : Caixa Econômica Federal  
**Advog.** : Dra. Maria Amélia Franco

## DIÁRIO OFICIAL

**EXECUÇÃO:** : Adilson Araújo de Souza Santos e outros  
**DESPACHO:** : À Seção competente para informar nos autos, por meio de certidão em forma regular, se as executadas Maria Lúcia Seabra Santos, Alcyryvalva Araújo de Souza Santos e Alcyryvalva Araújo de Souza Santos ofereceram embargos à execução. Belém, Pa. em 03.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

## PRODUÇÃO ANTICIPADA DE PROVA

**PROCESSO:** : Nº 26.588  
**Repte.** : União Federal  
**Proc.** : Dr. Paulo Meira  
**Reqda.** : CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha, Nóbrega Ltda.  
**Advog.** : Dr. Luiz Piauhylino Monteiro  
**DESPACHO:** : Tenho como prejudicado o requerimento de fls. 138/141, atento se achar finde o processo com a realização do exame pericial objeto do pedido da Mediada Cautelar de Produção Anticipada de Prova. Intime-se. Belém, Pa. em 03.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**PROCESSO:** : Nº 29.790  
**Repte.** : União Federal  
**Proc.** : Dr. Paulo Meira  
**Reqdos.** : Ivo Bueno e s/mulher  
**DESPACHO:** : Justifique a requerente os fatos alegados em audiência, que designo para o dia 29 do mês de outubro vindouro, único vago, às 10:00 horas. Dá-se ciência aos requerentes, o que se fará por Carta Precatória. Intime-se. Belém Pa. em 03.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

## PROCESSO: : Nº 29.792

**Repte.** : União Federal  
**Proc.** : Dr. Paulo Meira  
**Reqdos.** : Mozart Vasconcelos Filho e s/mulher  
**DESPACHO:** : Justifique a requerente os fatos alegados em audiência, que designo para o dia 30 do mês de outubro vindouro, único vago, às 10:00 horas. Dá-se ciência aos requerentes, o que se fará por Carta Precatória. Intime-se. Belém Pa. em 03.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

## CARTA PRECATORIA em devolução, deprecado Juiz Amaz.

**PROCESSO:** : Nº 14.259.  
**DESPACHO:** : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 03.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

## AÇÃO PENAL

**PROCESSO:** : Nº 18.309  
**Autor** : Ministério Pùblico Federal  
**Proc.** : Dr. Paulo Meira  
**Réus** : Ruth Chanovsky e outro.  
**Advog.** : Dr. Alberto Campos e outro.  
**DESPACHO:** : Cumpra-se o Venerando Acordão, em o qual consta a ordem de expedição do "competente mandado de prisão" contra a ré. Belém, Pa. em 03.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Execuções Penais.

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

**PROCESSO:** : Nº 22.758  
**Embargte.** : Construtora Medeiros Ltda.  
**Advog.** : Dr. Raimundo Benedito S. Conte.  
**Embargda.** : Caixa Econômica Federal  
**Advog.** : Dra. Maria Amélia Franco  
**DESPACHO:** : Intime-se a embargada para trazer aos autos a prova alegada no item 3 da petição de fls. 2/4 do processo principal. Belém, Pa. em 03.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO:** : Nº 27.572  
**Embargte.** : Marcossa S/A, Máquinas e Equipamentos.  
**Advog.** : Dr. José Anchieti Sobreira e outro.  
**Embargda.** : União Federal

**DESPACHO:** : 1. Já consta dos autos, por xerocópia, o processo administrativo tributário a que se reporta a embargante, na petição de fl. 47. 2. Nomeio perito o Dr. Pedro Martin de Melo, com escritório nesta cidade, o qual servirá, sob afirmação legal, facultado às partes, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. 3. Intime-se. Belém, Pa. em 03.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

## JUIZADO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

Dr. MACHADO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE ABRIL DE 1986

Petição do: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA).  
**Advogado:** Dr. Franklin Rabélo da Silva.  
**Assunto:** Requer dilatação de prazo nos autos da Execução que move contra Raimundo da Silva Montão (Proc. nº 29052).  
**DESPACHO:** Junta-se aos autos. Belém, 030486.  
 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Carta Precatória expedida pela Justiça Federal da Seção Judiciária (3ª Vara) do Estado do Ceará.  
**Assunto:** Inquirição de testemunhas nos autos da Ação Penal (Proc. 125/84) movida contra Faud El-Souki e outro.

**DESPACHO:** A. Conclusos. Belém, 03.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**PROCESSO Nº:** 29.694  
**Autora:** .  
**Advogada:** .  
**Ré:** .  
**DESPACHO:**

## PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Albertina da Fonseca Pinho  
 Dra. Selângue Maria Frazão do Couto Dantas.

Caixa Econômica Federal  
 I. Como a A., também sou mutuário, e tenho interesse no julgamento da causa em favor da mesma, diante do escrachante e injusto aumento do percentual das prestações mensais. Ante o exposto, com fundamento no que prevê o art. 135, caput, inc. V, do Código de Processo Civil, dou-me por suspeito para apreciar o presente feito, que mando seja apresentado ao outro magistrado aqui lotado, compensando-se na distribuição. II - Intime-se. Belém, 030486.  
 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**PROCESSO Nº:** 27.561  
**Exequente:** União Federal  
**Advogado:** Moacir Moraes Filho  
**Executada:** Sabino de Oliveira Comércio e Navegação.  
**Advogados:** Drs. Luiz Fernando Guaraci da Luz e Edilson Moura Barroso.

**DESPACHO:** Oficie-se à Capitania dos Portos. Belém, 030486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**PROCESSO Nº:** 29.285  
**Embargante:** .  
**Advogados:** .  
**Embarcada:** .  
**Advogado:** .  
**DESPACHO:**

## EXECUÇÃO FISCAL

União Federal  
 Moacir Moraes Filho

Sabino de Oliveira Comércio e Navegação.

Drs. Luiz Fernando Guaraci da Luz e Edilson Moura Barroso.

União Federal

Moacir Moraes Filho.

Vista à Exequente-Embargada (art.17 da Lei nº. 6.830, de 22/9/80). Belém, 030486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**PROCESSO Nº:** 24.265  
**Requerente:** Honorato Babinak  
**Advogados:** Drs. José Epifânio de Souza e Idília Caetano da Cunha.

União Federal  
 Expeça-se o competente Alvará para levantamento da importância depositada. Belém, 030486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**PROCESSO Nº:** 21.135  
**Exequente:** Execução Fiscal  
 SUNALAM  
 Maria Helena Pereira Nicolau.

Antônio Pinheiro da Silva.  
 Vistos, etc. Diante do contido a fls. 1.º Julgo extinta a Execução Fiscal. / CUSTAS EX LEGE. P. R. I. Belém, 030486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

xxxx

xx

x

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES, DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUZAI: Dra. LUCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, IN-TERDITOS E AUSENTES.

RESENHA DO DIA 10 de ABRIL DE 1.986

1a. Vara Cível e Comércio (Proc. n.º 3.470/86). AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: DMC-CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Réu: ANTONIO JOSE DOS SANTOS PALMEIRINHO. Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado e cumprida a medida liminar, seja o

Quarta-feira, 16

- reú citado para oferecer defesa no prazo prescrito em lei, ou purgar a morsa, na forma da lei. O bem, caso "aprendido, deve ser depositado em mãos do autor." (09/4/86). Advogado: Dra. Yolene Barros.
- 1a. Vara Cível e Comércio: (Proc. n° 3.543/82). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco do Brasil S/A. Executado: Ivan Caldas Moura. Despacho: "Diga o réu quanto ao requerimento de fls. 105, no prazo de 3 dias." (09/4/86). Advogados: Drs. Cícero Simões de Souza, Francisco Assis Monteiro Filho e Waldir Nacieira da Costa.
- 1a. Vara Cível e Comércio: (Proc. n° 3.222/85). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: PRESTA-Serviços Técnicos Administrativos. Executado: Haroldo Bastos da Silva. Despacho: "A Contadora do Juízo p/ proceder à conta necessária." (09/4/86). Advogados: Drs. Silvio de Oliveira Souza e Suzana Christina Dias da Silva.
- 1a. Vara Cível e Comércio: (Proc. n° 3.468/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Iaci Andrade Castro de Souza. Réu: José Reinaldo da Rocha Melo. Despacho: "Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 19 do corrente, às 10:00 hs., a quantia na inicial referida, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver, nos termos do art. 896 do C.P.C. Recolhendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que árbitro em 20% sobre o valor da causa. Int." (09/4/86). Advogada: Dra. Ma. do P. Socorro Pinto Amorim.
- 1a. Vara Cível e Comércio: (Proc. n° 2.009/83). AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO. Autora: Consórcio Nacional Honda Ltda. Réu: Crivaldo Raimundo da Silva Oliveira. Sentença: "R. H. Vistos, etc... Nos presentes autos de processo de Busca e Apreensão que CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTD., move contra CRIVALDO RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA, foi o mesmo citado para depositar o bem, ou purgar a dívida morsa, não tendo o requerido tomado qualquer providência, nem fornecido qualquer explicação a respeito. Requereu, então, a autora, sua prisão, como depositário infiel. Isso posto: É perfeitamente admissível a decretação de sua prisão, independentemente de ação específica. Defiro o requerimento formulado pela autora e, com fundamento no art. 904, § único do Código de Processo Civil, considerando o réu depositário infiel, DECRETO-LHE a prisão, pelo prazo de 30 dias. Expeça-se mandado de prisão, enviando cópia à autoridade policial, e aguarde-se. I." (7/3/86). Advogado: Dra. Vera Lúcia da Silva Souza.
- 1a. Vara Cível - Órfãos. (Proc. n° 1.217/81). INVENTÁRIO. Inventariada: Marizete Tomazi Neller. Inventariante: Jair Meller. Despacho: "Digan os interessados sobre o requerido às fls. 40." (09/4/86). Advogado: Dr. Paulo Roberto Carneiro.
- 1a. Vara Cível - Órfãos. (Proc. n° 1.336/81). INVENTÁRIO. Inventariado: Jan Koudela. Inventariante: Maria José Koudela. Despacho: "Diga o Sr. avaliador Renato Sidrin, que procedeu à avaliação da herança, quanto valem, realmente, os 28 metros pedidos na petição de fls. 21, p/ efeito de venda, uma vez que não se tem idéia qual o valor real do mesmo." (09/4/86). Advogado: Dr. Paulo Roberto Carneiro.
- 1a. Vara Cível - Órfãos. (Proc. n° 2.445/84). INVENTÁRIO. Inventariado: Amândio da Silva Ferreira. Inventariante: Edemir Ramos Ferreira. Despacho: "Reconsidero o despacho supra enquanto aguarda-se a apresentação das certidões de nascimento dos herdeiros. (filhos adulterinos). Ao ministério público, p/ se manifestar." (04/4/86). Advogados: Drs. Milton Nery e Iraci Pamplona.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 2.021/83). AÇÃO POSSESSÓRIA. Autor: Espólio de Maria Carmelita da Silva e Zenith Cordeiro da Silva. Réu: Mâncio Lima. Despacho: "Intime-se o Dr. Perito." (10/4/86). Advogados: Drs. Vera Lúcia da Silva Freitas e Paulo Lamarão.
- 1a. Vara Cível - Interditos. (Proc. n° 2.571/84). INTERDIÇÃO. Requerente: Jacira dos Santos Souza. Requerido: João Chagas dos Santos. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 79." (10/4/86). Advogados: Drs. Joselisa Corte Kauffman, Maria Dinair Soares de Oliveira e Nelson Montalvão das Neves.
- 1a. Vara Cível - Órfãos. (Proc. n° 27/74). INVENTÁRIO. Inventariado: Franklin Costa Loureiro. Inventariante: Nair Izabel Borges Loureiro. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 95. Expeça-se o competente alvará, com observância das formalidades legais." (10/4/86). Advogado: Dr. Luis Roberto Meira.
- 1a. Vara Cível - Órfãos. (Proc. n° 3.394/86). INVENTÁRIO. Inventariante: José Joaquim Nunes Fonseca. Inventariada: Gracia Lilia Nogueira de Oliveira Fonseca. Despacho: "Proceda-se a avaliação dos bens conforme manda a lei." (10/4/86). Advogado: Dr. Glairson Dias de Figueiredo.
- 1a. Vara Cível - Órfãos. (Proc. n° 3.476/86). TUTORIA. Requerente: Dinah Duarte Moraes. Requerida: Raquel Duarte Moraes. Despacho: "Defiro o devido termo requerido à inicial. Lavre-se o competente termo." (09/4/86). Advogado: Dr. Curador dos Órfãos.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 3.473/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. Executado: Amadeu Macias dos Prazeres. Despacho: "Cite-se." (10/4/86). Advogado: Dr. Elias Pinto da Almeida.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 3.385/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Miranda Eng. e Comércio Ltda. Executado: EMBRACON-Empresa Brasileira de Construções Ltda. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 20." (10/4/86). Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 3.475/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: C. Medeiros da Souza. Executado: Cerâmica Fénix Ind. e Com. Ltda. Despacho: "Expeça-se o competente mandado citatório." (10/4/86). Advogado: Dr. Francisco Gomes da Costa.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 3.474/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Eméas de Souza Fonseca. Executado: Ildefonso Modesto do Espírito Santo. Despacho: "Cite-se." (10/4/86). Advogado: Dra. Maria Madalena G. Quites.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 3.477/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Mesbla S/A. Executado: José Haroldo da Araujo Barros. Despacho: "Expeça-se o competente mandado citatório." (10/4/86). Advogado: Dr. Silvio Souza.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 3.427/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Jota Jota Comércio e Empreendimentos. Executado: Antonio Manoel Câmara Leal. Despacho: "Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, para no prazo de 24 horas, recolher o mandado, sob as penas da lei." (10/4/86). Advogados: Dra. Maria Madalena G. Quites e Miguel Brasil Cunha.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 2.703/86). EXECUÇÃO. Exequente: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. Executado: Alexandre A. Ammassy. Despacho: "Diga o exequente quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça." (10/4/86). Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 3.345/86). EXECUÇÃO. Exequente: Reynaldo Coutinho de Souza. Executado: Maria de Lourdes F. Benjamin. Despacho: "Diga o exequente quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça." (10/4/86). Advogado: Dr. Atahualpa Fernandez Neto.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 3.327/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Manoel de Pinho Moutinho. Réu: João Batista de Araújo Santos. Despacho: "A conta." (10/4/86). Advogado: Dr. Celso Pires Castelo Branco.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 3.361/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Antero Fernandes da Costa. Réu: Reginaldo Barbosa Dos Santos. Despacho: "A conta." (10/4/86). Advogado: Dr. Nathanael Farias Leitão.
- Belém-Pa. 10 de Abril de 1.986.
- O Escrivão,
- Moacir Santiago*  
Moacir Santiago, Escrivão do 1º Ofício  
da Cível e Comércio de Belém.
- RESENHA DO JUIZ DO DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.  
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.
- X
- 2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Recapagem Norte Ltda. Devedora: Internacional / Exportação e Importação Ltda. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta, devendo a apelante efetuar o preparo do recurso, no prazo prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção." (10.04.86) Advogados: Drs. Ione Arrais Rodrigues e Monclar da Rocha Bastos
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Ford Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Vestimento. Réu: Oséias dos Santos Araújo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 39, determinando-se provada, mediante as cautelas legais, à entrega do cheque de fls. 36, com o necessário endoso em branco deste juízo, ao Senhor Maciel Alves Meireles, portador do CIC. 044.346. 413-87, vindo-me, depois, os autos conclusos." (10.04.86) Advogados: Drs. Antonio Villar Pantoja, Humberto H. de Vasconcelos
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Nuvema-Comércio & Navegação Ltda. Devedora: Maiam - Madeira Itália Americana Comércio e Indústria Ltda. Despacho: "Indefiro, por falta de amparo legal, o pedido constante da parte final da manifestação de fls. 41/42. Tendo a credora, às fls. 27, aceito o bem nomeado à penhora perfeita da devedora, sendo, em decorrência, expedida a competente Carta Precatória à Comarca de Breves deste Estado, para as providências prescritas pelo artigo 658 do Código de Processo Civil, determino que seja aguardada a devolução da mesma precatória, para que se prossiga nas diligências indispensáveis à conclusão deste feito." (10.04.86) Advogados: Drs. Rainaldo Barbosa // Costa, José Cândido de Moraes.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Devedores: José Luiz Antunes Martins, Marluce Kuhn Martins e José Luiz Antunes Martins Júnior. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 60, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (10.04.86) Advogados: Drs. Armando Marques Gonçalves e Reynaldo Andrade da Silveira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariado: Mariel Guedes de Oliveira. Inventariante:
- Ana Nely Henderson de Oliveira. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a partilha esboçada às fls. 59/62, dos bens que ficaram por falecimento de Mariel Guedes de Oliveira, com a qual concordarem as partes e o representante do Ministério Pùblico, visto estarem acautelados os interesses da viúva meeira e dos herdeiros; e mando que, na íntegra, se cumpra o que nela, está determinado formalmente. Custas // "pro rata." P. e R." (10.04.86) Advogado: Dr. Adil Salgado Vieira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Antônio Lauro Marinho de Souza. Ré: Espólio de Alzira Brasil de Argolo. Despacho: "Seja citado o espólio acionado, na pessoa da inventariante Eufrosina Maria das Neves de Argolo Correa, a vir ou mandar receber, em Cartório, no dia 28 do mês corrente, às 11:00 horas, a quantia referida na petição inicial, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo, se quiser, oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil." (10.04.86) Advogados: Drs. Fernando Alves Soares, Elias Albuquerque Chama.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Areicsel - Amazônia Restauração Ind. Com. e Serviços Ltda., Renor Antônio da Silva e Antônio Alfredo B. Silveira. Despacho: "Sejam os bens móveis penhorados e descritos no auto de penhora de fls. 20 e verso e no lealdo de avaliação de fls. 25/28 vendidos, em leilão público, no dia 29 do mês corrente, às 11:00 horas, no átrio do edifício do fórum de Belém (3º piso / do Palácio da Justiça). Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686, 687 e 705 do Código de Processo Civil, podendo a credora escolher, livremente, o leiloeiro público que irá atuar." (10.04.86) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto - Belém Automóveis S/A. Devedor: Paysandu Sport Club. Despacho: "Sobre a conta de fls. 46, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (10.04.86) Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Souza Grimwood & Gia. Ltda. Devedores: Estância Farias Ltda. e José Floriano da Veiga Farias. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (09.04.86) Advogado: Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Transart-Transporte e Navegação e Comércio Ltda. Ré: Delmar Norte S/A. e Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açucar Trading. Despacho: "N. A. Sim." (09.04.86) Advogados: Drs. Carlos Alberto Ferreira de Arruda, Jacyra Moraes Rabelo, Thadeu de Jesus e Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Gregório Henrique Reis Junior. Ré: Arlinda Vale do Nascimento. Despacho: "Cite-se." (09.04.86) Advogado: Dr. Wilson Gaia Farias.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Brasilton - Belém - Hotéis e Turismo S/A. Embargada: Cristais Mauá S/A. Despacho: "Recebo os embargos com efeito suspensivo, determinando-se intimar a credora para impugná-los, querendo, no prazo de dez (10) dias." (09.04.86) Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros, Mariolito Costa de Carvalho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sinjal S/A. - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Adauto Vieculos e Serviços Ltda. e José Maria de Mattos / Testes. Despacho: "Aguardie-se a devolução da Carta Precatória remetida ao Juízo de Direito da Comarca de Itaituba-Pa." (09.04.86) Advogados: Drs. Adherbal Meira Mattos, Heliomar Gonçalves de Matos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Financiadora Bradescó S/A. Crédito, Financiamento e Investimento. Ré: Manoel Alves de Souza. Despacho: "Providencie o réu na autenticação, no prazo de quarenta e oito (48) horas, da xerocópia de fls. 25." (09.04.86) Advogados: Drs. Albérico Pimentel / Filho, Carlos Alberto Serra de Souza.
- 2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Luzia Fernandes de Araújo. Ré: Virgílio Pinheiro Aguiar. Despacho: "Através de publicação, no Diário Oficial do Estado, seja a autora intimada a formalizar, em quarenta e oito (48) horas, o preparo deste feito, pagando a conta de fls. 14, no valor de 643135,30." (09.04.86) Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas.

0307





22 - Quarta-feira, 16

## DIÁRIO OFICIAL

0310

Abril - 1986

Advogado =: DR. JOSÉ MARIA P. DA SILVA  
 Despacho =: DIGA O REQUERENTE.  
 Proc. nº 6186 - DEclaratoria c/ o EXECUÇÃO DE //  
 Requerente =: GILVAN MENESSES DE VASCONCELOS E /  
 S/ ESPOSA  
 Advogado =: DR. RAIMUNDO JOÃO OLIVEIRA DE MA-  
 CEDO  
 Requerido =: MABE CONSTRUÇÕES LTDA  
 Advogado =: DRA. VERA PANDOLFO RIBEIRO  
 Despacho =: SE NO PRAZO RECEBO A APPELAÇÃO, //  
 EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O /  
 APPELADO A RESPONDER. ART. 518 DO CPC. APÓS, BAI-  
 XEM OS AUTOS A CONTADORIA DO JUIZADO E INTIME-SE O /  
 APPELANTE A EFETUAR O PREPARO, NO PRAZO DE DEZ //  
 10 DIAS SOB PENA DE DESERÇÃO.  
 Proc. nº ... - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Embargante =: LUIS MARQUES DIAS  
 Advogado =: IR. MASCARENHAS DE A. E SILVA  
 Embargado =: SAMIA - MADRIAS E MAT. E/ CONS-/  
 TRUÇÕES  
 Advogado =: IR. MARIA DA CONSOLAÇÃO M. RABE-  
 LO  
 Despacho =: DIGA A EMBARGANTE SOBRE A IMPUG-  
 NAÇÃO.  
 Proc. nº 8211 - MANUTENÇÃO DE POSSE  
 Requerente =: EDIVALDO DE M. MEIRELES E S/ MU-  
 LHER  
 Advogado =: IR. HERMENEGILDO CRISPINO  
 Requerido =: ALIZIR CORDEIRO NUNES  
 Despacho =: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
 JULGAMENTO E/ AS 10 HORAS DO DIA  
 27 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO. INTIMEM-SE AS PAR-  
 TES ATRAVÉS DE MANDADO, E SEUS PROCURADORES E /  
 TESTEMUNHAS.

HONORO IRMADAIC

RESENHA DO DIA 10/04/1986

CARTÓRIO DO DITAVO OFÍCIO DO CÍVEL

ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº /05 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante- Beatriz Carvalho do Moura Serra

Adv. Marival L. Montauro e Izabel Osório

Inventariante- Manoel Pires Serra

Desp.- às fls., este Juízo deferiu precatória para a avaliação dos demais bens localizados fora desta Comarca assim não consta dos autos outro bem situado nesta cidade. Juntem-se os documentos de propriedade, relativos aos bens do espólio, prosseguindo-se com a efetivação do cálculo.

Cumpre-se.

JUÍZ DA 8ª VARA

Processo nº 5290/66 AÇÃO DE DESP. DE

Req.- Ana Paula de Lotta Franco

Adv/ Francisco Nogueira

Req.- João Constantino Sena

Adv/ Jaci Colares

Desp.- Em provas

JUÍZ DA 8ª VARA

Processo nº 3269/63 AÇÃO DE EXECUÇÃO

PEQ.- Gabriel Hennes &amp; Cia.

Adv/ Bichara Jacob

Req.- Hércilio P. Tandaya

Desp.- Deferi o pedido. Ao contador, para os devidos fins.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 5036/66 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante- 1.ª Terceira Lota Valente

Adv/ Narciso Benício Gomes

Inventariado- Alécia Antônio da Vilhena Cotta e Antônio Pinto Cotta.

BESPAULH: Em declarações finais, prosseguindo, caso não haja impugnação.

DITAVO VARA

Processo nº 4111 LICENCIAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS

Requerente: Turuind Fazendas Unidas Ltda.

Adv/ Adelmar Viana.

Requerido: Estava Korta S/A,

Desp.: Deferi o pedido da fls. Atende a supeditada nos termos do art. 611 do CPC.

DITAVO VARA

Processo nº 3076. N.º 31 ALIENÍCIA PROVISÓRIA AT

NEGLIGENTE: Maria de Fátima da Silva de Oliveira

Adv/ Laurônio Barbu.

Requerido: Francisco Cláudio Nogueira de Oliveira.

Desp.: Dianto da informação supra, encaminham-se os presentes autos à 1.ª Juíza da 4ª Vara. Cumpre-se.

DITAVO VARA  
 Processo nº 5210 AÇÃO DE ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO  
 Requerente: Rex Maria Vicira Rodrigues.  
 ADV: Antonio Ferreira Magalhães.  
 Requerido: Raimundo Norato da Cunha Rodrigues.  
 DESP: Apresento-se o feito a juíza Substituta, que está vinculada do mesmo.

DITAVO VARA  
 Processo nº 55332 AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS  
 Requerente: Maria Odete de Souza Guedes.  
 ADV: Paulo Klautau.  
 Requerido: Paulo Raimundo Carvalho Guedes.  
 ADV: Thadeu do Jesus e Silva.  
 DESP: Falei a Autora, sobre a contestação, o documentos.

DITAVO VARA  
 Processo nº 4933 AÇÃO DE INVENTÁRIO  
 Requerente: Aldenora de Alcantara Araujo e outros.  
 ADV: Eva dda Amaral Coelho.  
 Requerido: José Marcos de Araujo.  
 DESP: Falem os interessados sobre o cálculo.

DITAVO VARA  
 Processo nº 4020 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: Ana Maria Rocha de Souza.  
 ADV: Waldete Silva de Souza.  
 Requerido: Almira Fonseca de Oliveira.  
 DESP: Sobre o cálculo falem os interessados.

DITAVO VARA  
 Processo nº 3245 AÇÃO DE INVENTÁRIO  
 Inventariante: Kiwa Hidaka.  
 ADV: Armando Sawada.  
 Inventariado: Yoshima Hidaka.  
 DESP: Julgo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o esboço de partilha de fls., dos bens inventariados, determinando que de compra o que nele se contém e declare. Decorrido o prazo legal, expõa-se o formal mal de partilha. Custas "ex-lige".

DITAVO VARA  
 Processo nº 5274 AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 Requerente: José Maria Borges de Carvalho  
 ADV: José Pereira de Magalhães  
 Requerido: Eloia P. Dias.  
 ADV: M. Estela Ribeiro.  
 DESP: Ao contador para os devidos fins. Concluídos conclusos.

DITAVO VARA  
 Processo nº 5202 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO A FAZER  
 Requerente: Maria do Carmo dos Santos.  
 ADV: Maria Lucia M. Patriarca.  
 Requerido: Orivaldo Santos Tourão.  
 DESP: Remarco a aud. para o dia 23 de maio, às 10:30 hs. Intimem-se.

DITAVO VARA  
 Processo nº 5157 AÇÃO DE DIVÓRCIO  
 Requerente: Manoel de Deus da Silva Monteiro.  
 ADV: Fernanda da Silva Gonçalves.  
 Requerido: Clemilda Modérios Monteiro.  
 DESP: Nada há a Sanear. Deferi a prova oral. Designo o dia 17 de junho, às 10:30 hs. para a instrução. Intimem-se autor e ré para comparecer ao ato. Cumpre-se.

DITAVO VARA  
 Processo nº 5054 AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 Requerente: Rubertoex Com. e Indústria S/A.  
 ADV: Iona Arrais.  
 Requerido: Orlando Otávio Bandeira.  
 DESP: Vistas e etc... Homologo por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, a desistência retro, e em consequência declaro extinta a ação. Arquivem-se os autos após o pagamento das c/estas devidas.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
 Resenha do dia 10.04.86  
 NONA VARA

ALAVARÁ  
 Requerente: Paulo Gilberto Silva Cordovil (adv. Vasco Borborema)  
 Despacho: "Havendo interesse de orfãos, distribui-se a uma das varas competentes privativas. Belém, 10.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".  
DESP. PE  
 Requerente: Herdelio Gomes Tocantins Maltez (adv. Jorge Borba)  
 Requerido: Antonio Bergio Quinderé Valinoto  
 Sentença (trecho final): "...e Decreto o despejo do imóvel acima escrito, ocupado pelo réu Antônio Bergio Quinderé Valinoto expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 09.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".  
DECLARAÇÃO DE CRÉDITO  
 Credor: Francerd S/A- Crédito, Financiamento e Investimento (adv. Paulo Meira)  
 Devedor: R. Mendonça Comercio Ltda (adv. Aldebaro Klautau Neto)  
 Despacho: "Ao Cartório para certificar se a requerente está habilitada como credora da Concordeária e o valor do crédito. Belém, 09.04.84 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".  
EXECUÇÃO  
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A (adv.

Requerido: J. Quaresma & Cia Ltda  
 Despacho: "Cite-se. Belém, 09.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

Requerente: Cia Real de Investimento- Crédito, Financiamento e Investimentos (adv Reynaldo Moreira de Castro Jr)  
 Requerido: Valentina Risco Esther  
 Despacho: "Cite-se. Belém, 09.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".  
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Consignante: Adalberto Paraense Filho (adv Roberto Parente)

Requerido: Manoel Monteiro do Nascimento  
 Despacho: "Designo o dia 28 do corrente às 11 horas para recebimento da importância consignada qual deverá ser debitada as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor. Caso o interessado não venha receber, faça-se o depósito em Caderneta de Poupança. Cite-se a baixar-se a conta. Belém, 09.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

DESPEJO  
 Requerente: Rogerio Campos Corres (adv. Antonio Ferreira "agalha")  
 Requerido: Asdrubal Mendes Bentes  
 Despacho: "Cite-se. Belém, 09.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

REVISIONAL DE ALIMENTOS  
 Requerente: Marialba Banaceda Cunha Teixeira (adv. José Nazareno Lima)  
 Requerido: Antonio Ribeiro de Amorim (adv. João Rodrigues de Souza)  
 Sentença (trecho final): "...por este motivo, sem entrar no mérito, determino o arquivamento do pedido e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Belém, 09.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-X-X-X-X-

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-11º OFÍCIO  
 Belém, 10 de abril de 1986AÇÃO:-Inventário - 11a.Vara - nº 033/86  
 Inventariada: Carlota Moraes Bittencourt //

Lobo. Inventariante: Heliana Maués Furtado Nunes/ (Adv. Oswaldo Trindade).

Despacho: I-Nomeio inventariante a dra. Heliana Maués Furtado Nunes, do bem deixado por falecimento de Carlota Moraes Bittencourt Lobo, determinando seja a mesma intimada desta nomeação, para no prazo de cinco(5) dias prestar o compro-misso legal e nos vinte(20) dias subsequentes, as primeiras declarações, pessoalmente ou através de seu procurador habilitado nestes autos, se tiver poderes especiais para tal (art.991, III do 7 C.P.Civil), apresentando nessa ocasião, documento hábil comprovando a existência e qualidade de herdeira de Helena Clara Braga dos Santos; II-Citem-se após, com base no disposto no art.99 do C.P.Civil, o digno R.d.o Ministério Públ. e a Fazenda Pública Estadual, para os termos do inventário. Concluídas as citações, manifestem-se sobre as primeiras declarações, devendo a Fazenda Pública Estadual manifestar-se sobre o valor atribuído ao bem, em dez(10) dias. Intimem-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 015/86  
 Autor:Banco Bradesco de Investimento s/a / (Adv. Carlos Alberto Serra de Souza).

Réus:Dom Diogo Comércio e Representações/ Ltda e outros (Adv.)

Despacho:Não tendo sido embargada a presente execução, conforme se comprova através certidão de fls.20º do sr.dr.Escrivão do feito, considero válida e subsistente a penhora constante do auto de fls.14. Condeno os devedores-executados ao pagamento da dívida principal que a partir de fevereiro/86 foi abatida para Cr\$..... Cr\$5.176.080 valor pelo qual prosseguirá este // feito, conforme pedido do exequente às fls.22/23 acrescido das demais combinações legais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa.Em avaliação.

AÇÃO:-Embargos de Terceiros-11a.Vara-nº 146/86  
 Embargante: Alycya Araújo de Souza Santos/ (Adv. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

Embargado:Cia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento(Adv.).

Despacho:I-Apense-se ao processo principal; II-Recebo os embargos para discussão e nos termos do art.1052 do C.P.Civil, determino seja suspenso o processo principal.Certifique-se nelas; III-Cite-se a embargada para, querendo, no prazo de dez(10) dias, oferecer contestação, consignando-se que, não tendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela embargante.Intimem-se.

AÇÃO:-Consignação em pgto-11a.Vara-nº017/86  
 Requerente:Dilton Jorge Reis Pereira(Adv./ Bernardo Nunes de Moraes Júnior).

Requerida:M.Morhy & Cia Ltda-Lojas Imperador(Adv.Mairton Marques Carneiro).

Despacho:I-Remetam-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder a conta; II-Elaborada a referida, intime-se o apelante do valor da mesma, para dentro do prazo de dez(10) // dias, após a regular intimação, efetuar o pagamento, tudo de conformidade com o estabelecido na parte inicial do art.519 do C.P.Civil; III-Se efetua o preparo, no prazo legal, certificando o cartório, remetam-se os autos ao Egípcio Tribunal de Justiça do Estado.Intimem-se as partes.

AÇÃO:-Embargos à execução-11a.Vara -nº 699/85  
 Embargante:Universal-Comércio, Indústria e Exportação Ltda(Adv.Sant'ana Pereira).



AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:  
Reqt: ANDREZA RODRIGUES DE CASTRO  
Adv.: GRACIELLE D. L. MCPHEE

Desp: Aceito o parecer do M.P., concedendo o Alvará apenas para receber a devolução do Imp. de Renfa a requerente, deverá através de ação própria requerer o levantamento de possíveis depósitos em outros estabelecimentos bancários, expõe-se o Alvará na forma da decisão em tela. Em, 09.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:  
Reqt: ZULMIRA ANTONIA ALVES

Adv.: JOSE MARIA DE LIMA COSTA

Desp: Diga o M.P. sobre o pedido. Em, 09.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO E/ SEPARAÇÃO DE FATO CONSENSUAL:  
Reqts: ANTONIO RIBEIRO PEREIRA e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA

Adv.: MARIA D ASSUNÇÃO M. TAVARES

Desp: Atenda o patrono da requerente as exigências apontadas pelo Rep. do M.P. Intime-se. Em, 09.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL:  
Reqts: ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA e VALDIVIA CONCEIÇÃO SANTOS DANTAS

Adv.: DOURLIVAL R. DOS SANTOS

Desp: Diga o M.P. Em, 09.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO J. CONSENSUAL:

Reqts: RAIMUNDO AZEVEDO ALVARENGA e DALILHA GARÇON ALVARENGA

Adv.: WILTON NEY

Desp: Diga o M.P. Em, 09.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqts: FRANCISCO FLAVIANO DE BRITO e MARGARIDA PADRE DE VASCONCELOS BRITO

Adv.: NELSON J. DE SOUZA

Desp: Diga o M.P. Em, 09.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5727:

Reqts: RAIMUNDO MARIA PEREIRA DOS SANTOS e MARIA CÉLIA BARATA MOREIRA DE CASTRO

Adv.: ANTONIO CARDOSO

Desp: Diga o M.P. Em, 09.04.86.

BELEM, 10 DE ABRIL DE 1986

HARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL. 13ª VARA DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA: Req: JOSÉ MARIA MENDES DOS SANTOS (Adv. Lazaro Mangabeiro). Req: CENTRO COMUNITÁRIO SETE DE SETEMBRO (Adv. Jose A. de Figueiredo). SENT: ... Ante o exposto. Julgo prudente a ação cautelar, mantendo a medida liminar. Ex consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, e dos honorários do advogado do requerente, que árbitro em 20% do valor da causa. Em, 07.04.86.

DESPESO E/ FAITA DE PAGAMENTO: Req: REGINA INA-CIA CORRÉA e seu esposo. (Adv. Moacyr G. Pamplona). Req: FRANCISCO QUIRINO DA SILVA. Desp: Intime-se e impugnado. Em, 04.04.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. N° 1653/84: Reqts: JOSE CONCEIÇÃO DE SOUZA e ISABEL BENTES DE SOUZA. (Adv. Dayse Gonçalves). Desp: A Conta. Em, 31.03.86.

AUTOS DE ALIMENTOS. N° 4521/85: Reqts: FRANKLIN ROBSON PINTO MARINHO e outros. (Adv. Neide Sarah Lima Rocha). Req: ADILSON MORAES MARINHO. SENT: ... Homologo, por sentença, as cláusulas do acordo, firmado pelas partes, especialmente, a pensão alimentícia devida aos filhos menores, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Oficie-se à fonte pagadora, dando-lhe, ciência do que foi avançado pelas partes, conforme o termo de fls. 12 dos autos do processo. Em, 10.03.86.

ALIMENTOS: Aut: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CABRAL. (Adv. Marilena Carmona). Req: RAIMUNDO FERDINANDO PEREIRA CABRAL. Desp: Chamo processo a ordem para retificar o despacho de 20.11.84, quanto ao arbitramento dos alimentos provisionais, de 30% dos salários do devedor para três valores de referência do salário mínimo, retificação essa que servirá de base para o cálculo das prestações vencidas. A Conta. Em, 04.04.86.

ALIMENTOS: Aut: SANTOS. (Adv. Nelson José de Souza). Req: JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS. Desp: Homologo, por sentença, as cláusulas do acordo, firmado pelas partes, especialmente, a pensão alimentícia, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Oficie-se à fonte pagadora, dando-lhe ciência do que foi avançado conforme o termo de fls. 11. Em, 04.04.86.

SEPARAÇÃO LITIGIOSO: Req: JORGE PACHECO PEREIRA. (Adv. Joselisa Kauffman). Req: MARIA DO SOCORRO AZEVEDO PEREIRA. Desp: Designo o dia 22.09.86, às 10 hs, para a audiência de instrução e julgamento.

Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Em, 04.04.86.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Req: RITA BEZERRA DO NASCIMENTO. (Adv. Reimundo H. de S. e Souza). Req: MARCELA TADAIKESKY MACHADO. Desp: Cite-se a ré, para vir receber, em cartório, no dia 11.04.86, às 10 horas o valor devedor, sob pena de ser efetuado o depósito. Arbitro os honorários do advogado da autora em 10% do valor da causa. A Conta. Em, 04.04.86.

SEGURACAO LITIGIOSO: Req: ORLANDO CARDOSO PENICHE (Adv. Avelina Hesketh). Req: DIONÍSIO CONCEIÇÃO PENICHE. Desp: Publique-se o despacho supra na re-senha. Em, 04.04.86. 12 DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação. Em, 12.09.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Capital. Em,

ALIMENTOS: Aut: NILZETE MARIA MODESTO DE SOUZA. (Adv. Autran Lelis de O. Feio). Réu: JANEDISON GALENO DE SOUZA. Desp: Redesigno para o dia 17.09.86, às 10 horas, a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Em, 04.04.86.

ALIMENTOS: Req: JOSE IVANILDO REIS DO ESPÍRITO SANTO: (Adv. Lindalva Nazaré V. Magalhães). Desp: Como requer o autor. Em, 04.04.86.

REINTEGRACAO DE POSSE. N° 4907/85: Req: HORACIO DOMINGUES FREIRE. (Adv. Rosinei Silva). Req: MARIA HELENA DE LIMA CARDOSO. Desp: Cite-se. Em, 18.03.86.

GUARDA E VIGILANCIA: Req: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. (Adv. Avelina Hesketh). Desp: Ao Setor Social, para a entrevista com o requerente. Em, 04.04.86.

INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS: Req: KARLA CHRISTINE ALVES SERRAO. (Adv. Joao R. de Souza). Req: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Desp: Renovem-se as diligências para o dia 23.09.86, às 10 horas. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Em, 04.04.86.

ALIMENTOS: ANA AMÉLIA PEREIRA DOS SANTOS. (Adv. Glairson Figueiredo). Req: LUCIANO MIRANDA DOS R. REIS. Desp: Redesigno para o dia 10.09.86, às 10 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Em, 04.04.86.

ALIMENTOS: Req: VILMA CLAUDIA VIERIA ROCHA. (Adv. N. de Freitas). Req: HERD. DE SEBASTIÃO PANTOJA DO AMARAL. Desp: Cite-se a requerida, obedecidas as formalidades legais. Em, 04.04.86.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA: Req: WILSON MENDES DA SILVA. (Adv. Miguel B. Dias). Req: MAXIMIANA T. DA SILVA. Desp: Designe a sua, escreva dia e hora para a audiência de conciliação. Intime-se. Em, 04.04.86.

TUTELA: Req: PEDRO LIMA DE SOUZA. (Adv. João Bosco). Desp: Diga o Garador. Em, 04.04.86.

RESTITUICAO JUDICIAL: N° 5791/86: Req: SALMITA MARQUES AMORAS. (Adv. Vera Lucia Marques). Desp: Intime-se o representante da requerente a juntar a certidão de casamento da mesma, após conclusos. Em, 03.04.86.

HOMOLOGACAO DE ACORDO: Req: WALTER ARAUJO e JACIRA GOMES BARREIROS. (Adv. Julio Domingos de Aguilar).

Desp: A. Diga o representante do M.P. Em, 03.04.86.

SEPARACAO CONSENSUAL: Req: FERNANDO CARLOS MENDES DE LIMA e INEZ UCHÔA LIMA. (Adv. Maria do Carmo Cardoso). Desp: A. Ouvi hoje os cônjuges na forma da Lei, esclarecendo-lhes as consequências da manutenção de festação de vontade. Convenci-me que ambos livremente desejam a separação, assim reduzo-se à termo as declarações abaixo, ouvindo-se em seguida o representante do M.P. Público. Os requerentes assinaram o pedido em minha presença. Em, 04.04.86.

RESTITUICAO JUDICIAL: Req: MARIA DA PAZ SILVA COSTA. (Adv. Tânia Maria M. de Souza). Desp: A. diga o representante do M.P. Público. Em, 10.03.86.

REPARACAO DE DANOS: Req: JOAQUIM GAIA ESPINDOLA (Adv. Jorge G. S. da Costa). Req: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES. Desp: Designo o dia 08.09.86, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se a requerida por procurador para apresentar as provas que desejar, dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Em, 02.04.86.

INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. N° 5025:

Req: GISLEY AUGUSTO ANDRADE DE SOUSA. (Adv. Selma N. de Freitas). Req: HERD. DE SEBASTIÃO PANTOJA DO AMARAL. Desp: Cite-se a requerida, obedecidas as formalidades legais. Em, 04.04.86.

SEPARACAO LITIGIOSA: Req: WILSON MENDES DA SILVA. (Adv. Miguel B. Dias). Req: MAXIMIANA T. DA SILVA. Desp: Designe a sua, escreva dia e hora para a audiência de conciliação. Intime-se. Em, 04.04.86.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL

RESENHA 10/4/86

Proc. 07/86

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Antonieta Maria Batista (Adv. Wilson Gaia Farias).

Requerido: Espólio de Antonio Duarte Queiroz

Despacho: "Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em cartório no dia 02-05-86, às 10 horas, a quantia referida na inicial, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver nos termos do art. 896 do CPC. Recebendo na data acima, purgará as custas processuais e honorários advocatícios que árbitro em 10% sobre o valor da causa. Int. Belém, 09-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 06/86

Ação: Despejo  
Requerente: Uadimata Alves da Silva (Adv. Joselisa Kauffman)  
Requerido: Ovídio Rodrigues dos Santos

Despacho: " Rec. hoje. Cite-se. Belém, 09/04/86. a) Maria Lúcia Xavier Hanque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

*Maria Lúcia Xavier Hanque*  
MARIA DE NAZARETE DUTRA MENDES  
Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital.

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 10/4/86

Proc. 29/85

Ação: Despejo  
Requerente: Joaquim Luis Pontes da Silva (Adv. José da Ribeira Darwich).

Requerido: Raymundo Ferreira Lima (Adv. José Soares Montenegro).

Despacho: "Rec. hoje, às 09:40 h. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais. Int. Belém, 09-04-86. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 011/82

Ação: Despejo  
Autor: Marlene Ferreira dos Santos (Adv. Pedro Lima)  
Réu: José Francisco Cavalcante

Despacho: "Rec. hoje, às 09:48 h. O Processo ficou paralisado, em Cartório, por mais de três anos, razão pela qual intime-se a autora Marlene Ferreira dos Santos a manifestar-se, sob pena de extinção do mesmo. Belém, 09-04-86. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

*Marlene Ferreira dos Santos*

MARIA DE NAZARETE DUTRA MENDES  
Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital, respondendo cumulativamente pela escrituraria da 2ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital.